



Diário Oficial

Nº 9.800 - Ano XXXIX
Tiragem: 1.500 exemplares

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2009

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 386/09, QUE “DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO RESERVADO AO CLIENTE/USUÁRIO PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.”

**J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

OFÍCIO Nº 420/2009.

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 386/09, que “Dispõe sobre atendimento reservado ao cliente/usuário pelas agências bancárias.”

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 386/09, que “Dispõe sobre atendimento reservado ao cliente/usuário pelas agências bancárias.”

O projeto de lei em análise pretende obrigar as agências bancárias instaladas na cidade de Campinas a contar com um espaço reservado para atendimento de usuários que quiserem receber valores em espécie. Não obstante de intuito meritório, razões de ordem constitucional e legal recomendam o veto total à proposição.

Conforme se extrai da **Justificativa** da iniciativa, anexa ao protocolado administrativo, o objetivo do Projeto de Lei é “minimizar a ocorrência de crimes” que ocorrem após saques realizados nas agências bancárias.

De início, necessário ressaltar tratar-se de matéria de **segurança pública**, cuja competência para legislar é repartida entre a União e os Estados, *ex vi* do art. 144 da Constituição Federal.

Neste sentido, cumpre-nos destacar que a União, no regular exercício de sua competência legislativa, editou a **Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros** (§1, art.1º - bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito etc -), onde são estabelecidas normas para constituição e funcionamento de estabelecimentos onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário.

Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, que submete o sistema de segurança de tais estabelecimentos financeiros à aprovação do Ministério da Justiça, dispondo:

Art. 1º É vedado funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro, onde haja guarda de valores ou motivação de numerário, que não possua sistema de segurança aprovado pelo Banco Central do Brasil na forma da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e deste Regulamento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções.

Determina ainda o mencionado Decreto que: (Art. 2º) “O sistema de segurança será definido em um plano de segurança compreendendo vigilância ostensiva com número adequado de vigilantes, sistema de alarme e pelo menos mais um dos seguintes dispositivos: I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens instalados de forma a permitir captar e gravar as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento; II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; ou III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.”

Como se vê, o assunto em pauta representa verdadeira extensão da prestação dos serviços bancários, de modo que as regras relativas ao seu funcionamento são de competência legislativa da União Federal.

Ademais, o presente projeto de lei, ao estabelecer em seu art. 1º, que “as agências bancárias instaladas na cidade deverão contar com espaço reservado para atendimento de usuários”, obrigando ao cumprimento da norma, indistintamente, todas as agências bancárias, independentemente do tamanho e de suas condições físicas, fere o princípio da razoabilidade, também chamado, conforme magistério do ilustre Professor Mestre Hely Lopes Meirelles, de “princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins...” (in Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Ed. Malheiros, pág. 86).

Assim, por óbvio, poderá haver situações em que as próprias condições físicas da agência bancária não permitam o cumprimento da lei, como por exemplo, em agências pequenas e nos inúmeros postos bancários existentes dentro de repartições públicas, hospitais e empresas privadas.

Ainda sobre o mérito da iniciativa, importante ponderar que o fato dos clientes serem direcionados para um lugar reservado nas agências bancárias para poderem receber altas quantias em dinheiro poderá ter efeito diverso, chamando mais ainda a atenção dos assaltantes, de forma que não se pode afirmar que a presente medida reduzirá o índice de crimes dessa natureza.

Por fim, ressaltamos que a presente iniciativa ainda se mostra inconstitucional por ofensa ao princípio da independência dos poderes, já que a iniciativa de projeto de lei que venha a dispor sobre as atribuições de órgãos da administração direta, *in casu*, **fiscalização e aplicação de multas**, compete exclusivamente ao Prefeito Municipal (art. 45, II da Lei Orgânica do Município).

Essas as razões do veto total ao presente projeto de lei, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 23 de dezembro de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 906/2009 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE IPTU NOS CASOS DO CONTRIBUINTE SER PORTADOR DE MOLÉSTIAS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

OFÍCIO Nº 421/2009.

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 906/2009 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção parcial ou total de IPTU nos casos do contribuinte ser portador de moléstias graves, e dá outras providências.”

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 906/2009 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção parcial ou total de IPTU nos casos do contribuinte ser portador de moléstias graves, e dá outras providências.”

Em que pese o intuito meritório do projeto, razões de ordem constitucional e legal recomendam o veto total à proposição, senão vejamos:

De início, a Secretaria Municipal de Finanças manifesta-se pelo veto da iniciativa, aduzindo, em síntese, que a exclusão da tributação sobre os imóveis pertencentes aos contribuintes portadores das doenças elencadas no referido projeto de lei, por implicar em redução da receita tributária do Município, deve atender às exigências do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo, ainda, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, estar acompanhado de demonstrativo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias ou, ainda, estar acompanhado de medidas de compensação que propiciem o aumento de receita.

Ademais, acrescenta a Secretaria de Finanças que o projeto de lei não especifica o percentual de isenção a ser concedido, transferindo este encargo ao Poder Executivo, a ser atribuído por meio de decreto regulamentar, sendo certo que tal matéria não pode ser regulada mediante expedição de atos regulamentares, sob pena de ferimento do princípio da reserva legal.

Alerta a SMF, por fim, que a presente matéria –*renúncia de receita*– trata-se de prerrogativa ínsita à Administração Tributária Municipal.

De fato, o presente projeto de lei não reúne condições para ser aprovado, eis que a iniciativa incorre em vício de iniciativa ao dispor sobre efetiva renúncia de receita, uma vez que a propositura de projetos de lei tributária benéfica compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Sobre o assunto, o eminente tributarista e professor Roque Antônio Carrazza leciona, em seu *Curso de Direito Constitucional Tributário*, Ed. Revista dos Tribunais, SP, 1991, (p.190):

“Em matéria tributária... prevalece o raciocínio de que a iniciativa ampla é válida para as leis que criam ou aumentam tributo. Não, entretanto, para as que concedem isenções tributárias, parcelam débitos fiscais, aumentam prazos para o normal recolhimento dos impostos, etc. Continua a ter a iniciativa privativa de tais leis, segundo pensamos, o Chefe do Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito). É que as leis tributárias benéficas, quando aplicadas, acarretam diminuição de receita. Ora, só o Chefe do Executivo - senhor do Erário e de suas conveniências - reúne condições objetivas para aquilatar os efeitos que produzirão nas finanças públicas locais. Assim, nada pode ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência” (grifamos)

Desta forma, a propositura de projetos de lei tributária benéfica compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, que deve, aliás, como bem elucidado por Finanças, ser precedida da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, além dos demais requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que foi olvidado pelo nobre proponente.

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça já deixou assentado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 82.803-0/5 – SP, que “As receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e creditícia deverão constar de projeto de lei orçamentária cuja iniciativa é do Chefe do Executivo, tal como constante no artigo 165 da Lei Maior, regra esta de observância obrigatória pelos municípios, por força da Constituição Paulista.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 82.803-0/5 – São Paulo – Órgão Especial - Relator: Sinésio de Souza - 26.11.2003 - V.U.) JUBI 93/04.

Portanto, verifica-se que qualquer proposta originária do Legislativo nessa matéria afronta o princípio da independência e harmonia dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 23 de dezembro de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 13/2009, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE MORTE AOS AGENTES DE TRANSPORTES TRÂNSITO - TRANSPORTES, DE TRÂNSITO E OFICIAL DE MANUTENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 418/2009

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 13/2009, que “Dispõe sobre a concessão de adicional de risco de morte aos agentes de transportes trânsito - transportes, de trânsito e oficial de manutenção e dá outras providências.”

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar o projeto de lei nº 13/2009 que “Dispõe sobre a concessão de adicional de risco de morte aos agentes de transportes trânsito - transportes, de trânsito e oficial de manutenção e dá outras providências.”

De início, necessário observar que a matéria tem reflexos sobre as relações de trabalho (Direito do Trabalho). Contudo, conforme se infere do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, somente a União tem competência para legislar sobre Direito do Trabalho, senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, ... e do trabalho”

Conforme asseverado pelo Ministro CELSO DE MELLO na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.667-4 - DF, “A usurpação da competência legislativa, quando praticada por qualquer das pessoas estatais, qualifica-se como ato de transgressão constitucional.”

Assim, verifica-se que a presente iniciativa apresenta vício de inconstitucionalidade formal e insanável em razão da “usurpação de competência legislativa”, afrontando, destarte, o princípio federativo, fundamento basilar da República Federativa do Brasil.

Nesta esteira, não se pode olvidar que, conforme disposto no artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo, os Municípios devem guardar estrita observância aos princípios estabelecidos tanto na Constituição Federal quanto na Estadual.

Pelo exposto, tendo em vista que a presente proposta não se harmoniza com o sistema de distribuição de competência legislativa entre os entes da Federação, o projeto de lei *sub examine* não reúne condições para prosperar.

Importante ressaltar, conforme informa a EMDEC em sua manifestação, que os Oficiais Predial III, Semafórica, Técnico Semafórico, e demais empregados expostos a cargas elétricas, combustíveis ou quaisquer outras atividades que assim exijam, já recebem o adicional de periculosidade, de acordo com o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, em atenção ao que preceitua o artigo 195 da CLT.

Entretanto, considerando que as atividades desenvolvidas pelos Agentes da Mobilidade Urbana não se enquadram na descrição acima, a proposta do Nobre Edil, ao que parece, é criar um adicional não previsto na legislação trabalhista (CLT), cabendo ressaltar, conforme já exposto alhures, que somente a União Federal tem a competência para legislar sobre o Direito do Trabalho, bem como para modificar as normas da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

A EMDEC ressalta, ainda, que a aplicação do referido adicional ao quadro de pessoal atual da empresa causaria o impacto financeiro em seu orçamento no importe de 11,32% (onze virgula trinta e dois por cento).

Neste sentido, verifica-se que o presente projeto de lei não indica de forma específica as fontes de recursos próprios para atenderem aos encargos decorrentes de sua execução, estando em total desacordo com os preceitos do artigo 25 da Constituição de Estado de São Paulo e artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a Constituição Estadual impede peremptoriamente a sanção de projeto de lei que implique na criação ou aumento de despesas públicas sem que haja a indicação precisa dos recursos necessários para atender aos novos encargos, de forma que, também por esse motivo, o presente projeto não poderia ser aprovado.

Por fim, cabe salientar que o fato de ser a lei meramente autorizativa não lhe retira o efeito de dispor sobre matéria alheia à iniciativa dos parlamentares, conforme magistério do Ilustre Professor Desembargador Vasco Della Giustina em sua Obra “Leis Municipais e seu Controle Constitucional pelo Tribunal de Justiça”, Ed. Livraria do Advogado, p. 168/169, que, ao lecionar sobre o assunto, assevera:

“*não elide, não suprime, não elimina o fato de estar ela dispondo – ainda que de forma meramente autorizativa – sobre matéria que é reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo... Em suma, a natureza teleológica da Lei, seja ela para ‘autorizar’ ou para ‘determinar’ não elide a inconstitucionalidade por vício de iniciativa*”.

(g.n.)
O próprio Tribunal de Justiça de São Paulo já deixou assentado no julgamento da ADIN nº 138.568-0/3 que “Ao autorizar o Governo a realizar algo de que não necessita autorização, pois se insere em suas próprias atribuições, o Legislativo, na verdade, compele a Administração a subordinar-se à sua discricionariedade, o que vulnera o princípio da separação dos Poderes.”

Portanto, os motivos de mérito e os defeitos de legalidade e constitucionalidade impedem a presente iniciativa de prosperar.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 23 de dezembro de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 326/09, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA NOS DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL”

J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 419/2009

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 326/09, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de remédios, mediante apresentação de receita médica nos departamentos e órgãos competentes da Prefeitura Municipal”.

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 326/09, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de remédios, mediante apresentação de receita médica nos departamentos e órgãos competentes da Prefeitura Municipal”.

A proposição em tela tem por escopo tornar obrigatória à Prefeitura Municipal a distribuição gratuita de todos os medicamentos prescritos por médicos que integrem ou não a rede pública de saúde. Todavia, conquanto nobre o escopo do presente projeto de lei, razões de ordem legal, constitucional e de mérito recomendam o veto total à proposição, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, há vício insanável de iniciativa, vez que a Lei Orgânica do Município determina, em seu artigo 45, que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional. É inegável que na presente hipótese, a sanção da proposição acarretaria a criação de novas atribuições aos órgãos da administração responsáveis pelo cumprimento dos seus ditames, o que é vedado.

A proposição tampouco atende aos artigos 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que tratam dos requisitos para a geração de despesa pública, estando em desacordo, também, com o artigo 48 da Lei Orgânica do Município, que veda a apresentação de projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atenderem aos novos encargos.

Por oportuno, cumpre-nos informar que outro projeto de lei bastante semelhante a este (PL nº 264 de 2000) foi proposto pelo mesmo autor da presente iniciativa, tendo sido, à época, vetado pelo Executivo, veto este que fora mantido por essa Egrégia Câmara Municipal.

Contudo, o mencionado veto àquele projeto de lei não trouxe nenhum prejuízo à população, haja vista que a Secretaria Municipal de Saúde, à época, fornecia - assim como fornece hoje - gratuitamente a medicação prescrita por médicos que pertencem ou não à rede pública.

Neste sentido, importante esclarecer que a Secretaria de Saúde distribui gratuitamente para população uma relação padronizada de medicamentos, relação esta elaborada de forma bastante criteriosa por uma comissão de profissionais da área da saúde, formada por médicos de várias especialidades, enfermeiros, farmacêuticos, dentistas, contando ainda com a colaboração de algumas Universidades, seguindo rigorosamente, portanto, as normas editadas pelo Ministério da Saúde que regem o assunto (Portaria nº 3.237/2007, que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde, bem como as Portarias de n.s 3.916/1998, 399/GM/ 2006, nº 2.475/GM/ 2006 (que aprova a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2006), Portaria nº 2.583/ 2007 (que define elenco de medicamentos) e, ainda, a Resolução 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos.)

Importante esclarecer, contudo, que de acordo com o artigo 198, § 2º da Constituição Federal, a saúde é dever das três entidades federativas: União, Estados e Municípios. Bem por isso, a distribuição de medicamentos segue, com base na legislação federal acima demonstrada, critérios lógicos de racionalidade. Assim, necessário frisar que a própria Constituição determina os critérios de rateio dos recursos da União, vinculados à saúde, destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Desta forma, tendo em vista a regionalização e hierarquização do sistema único de saúde, preconizado pela Constituição Federal, a Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde estabelece, em termos formais, que o fornecimento de medicamentos de dispensação excepcional cabe aos Estados-membros, cabendo aos Municípios, por conseguinte, a distribuição dos remédios de atenção básica, conforme capítulo 5 da mencionada Portaria nº 3.916/98:

5.4 Gestor municipal

No âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou organismo correspondente as seguintes responsabilidades:

i) assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;” (grifamos)

Portanto, verifica-se que o Município de Campinas já cumpre a obrigação estipulada em normas federais, assegurando à população a distribuição dos medicamentos destinados à atenção básica, que são os medicamentos padronizados pelo Ministério da Saúde/SUS, de forma que o veto à presente proposição não causará nenhum prejuízo à população.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 23 de dezembro de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

LEI Nº 13.757 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Executivo a Firmar Convênio com o Governo Estadual para a Duplicação da Estrada Velha de Indaiatuba até o Jardim São Domingos
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, firmar convênio com o Governo Estadual para duplicação da Estrada Velha de Indaiatuba até o Jardim São Domingos.

Art. 2º - O Executivo regulamentará por decreto esta lei no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Campinas, 23 de dezembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO FLÓRES
 PROTOCOLADO Nº 09/08/17.984

LEI Nº 13.758 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Estética e Beleza e Demais Congêneres a Afixarem Placas ou Cartaz Informativo dos Malefícios Causados à Saúde pelo Uso do Formol na Forma que Especifica e Dá outras Providências
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos de estética e beleza e demais congêneres deverão afixar cartaz informando a proibição e os males que acarreta o uso indiscriminado de formol nos tratamentos de beleza.

Parágrafo único – A placa informativa deverá ter o seguinte texto: “O uso e a manipulação de formol nos tratamentos de beleza é proibido e causa males à saúde”.

Art. 2º – A inobservância desta lei acarretará ao infrator multa no valor de cem UFICs e, na reincidência, o dobro da multa imposta.

Art. 3º – O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a partir da sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no que couber, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ZÉ DO GELO
 PROTOCOLADO Nº 09/08/17.985

LEI Nº 13.759 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a Firmar Convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil para Delegação de Atribuições de Fiscalização, Lançamento de Créditos Tributários e de Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, nos termos do Decreto 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, para a assunção pelo Município de atribuições de fiscalização, lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Campinas, 23 de dezembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ZÉ DO GELO
 PROTOCOLADO Nº 09/08/17.986

LEI Nº 13.760 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Acrescenta Dispositivo na Lei n. 7.940, de 16 de junho de 1994, que Dispõe sobre a Concessão de Exploração de Serviços de Publicidade para Doação e Colocação de Placas Indicativas de Nomes de Ruas e Logradouros Públicos e Dá outras Providências
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido na Lei n. 7.940/94 o seguinte artigo:

“**Art. 9ºA** – A SETEC poderá permitir a confecção de placas em especificações diferentes da prevista nesta Lei quando, além da denominação, contiver histórico do homenageado ou evento aludido”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Campinas, 23 de dezembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR AURÉLIO CLÁUDIO
 PROTOCOLADO Nº 09/08/17.989

LEI Nº 13.761 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui a Campanha Permanente de Orientação e Esclarecimento ao Município de Conhecimentos Básicos sobre a Realização de Atividades Físicas ao Ar Livre, nos Parques, Praças e Afins, e Dá outras Providências
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Campinas, a Campanha Permanente de

Orientação e Esclarecimentos ao município, de conhecimentos necessários sobre a realização de atividades físicas realizadas ao ar livre, nos parques, praças e afins.

Parágrafo único – A campanha tem como objetivo esclarecer ao município a necessidade de cuidados específicos como hidratação, vestuário, alimentação e alongamento quando da realização de práticas esportivas.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, viabilizará a execução desta Lei.

Parágrafo único – A campanha contará com acompanhamento dos profissionais de ensino da área de educação física.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Campinas, 23 de dezembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO SELLIN
 PROTOCOLADO Nº 09/08/17.991

LEI Nº 13.762 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui no Município, o Dia do Tenista, a Ser Realizado Anualmente, no Dia 09 de Junho, e Dá outras Providências
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Campinas, o Dia do Tenista, a ser realizado anualmente, no dia 09 de junho.

Art. 2º - Nas proximidades do Dia do Tenista, as associações culturais e esportivas, as academias e o Executivo Municipal promoverão eventos para divulgar o tênis.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Campinas, 23 de dezembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR PAULO OYA
 PROTOCOLADO Nº 09/08/17.987

LEI Nº 13.763 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Revoga a Lei Municipal Nº 6.315, de 23 de novembro de 1990
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 6.315, de 23 de novembro de 1990, que denomina Rua Maria de Sá uma via pública do Município de Campinas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR PEDRO SERAFIM
 PROTOCOLADO Nº 09/08/17.992

LEI Nº 13.764 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera Dispositivos da Lei Nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Dá outras Providências”
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º e acrescido o §4º ao art. 26 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.....**

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º À administração tributária é facultado conceder desconto especial e desconto por adimplência nos pagamentos de IPTU e demais tributos lançados em conjunto, mediante atendimento das condições estipuladas em normas regulamentadoras, inclusive de forma cumulativa, observando-se que:

I – a partir do exercício de 2010, o desconto especial, destinado aos pagamentos que se fizerem à vista em cota única na ocasião do lançamento, será fixado pelo Secretário de Finanças e terá limite compatível com a taxa de juros de mercado;

II – a partir do exercício de 2011, o desconto por adimplência, destinado aos contribuintes que no exercício anterior tenham mantido os pagamentos nas respectivas datas de vencimento de cada parcela do lançamento do imóvel, poderá ser concedido pelo Secretário de Finanças no limite de até 5% (cinco por cento) do valor lançado;

III – a partir de 2011, o desconto especial para o pagamento à vista em cota única pode ser cumulativo com o desconto por adimplência, conforme normas a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV - nos casos de primeiro lançamento de IPTU para o imóvel, consideram-se cumpridos os requisitos necessários aos descontos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º A condição estabelecida no inciso II do § 3º deste artigo somente se implementa através de extinção de crédito tributário pela forma de pagamento, conforme inciso I do artigo 156 do Código Tributário Nacional.”(N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
 Campinas, 23 de dezembro de 2009

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
 PROTOCOLADO Nº 09/10/34.584

de Campinas – Jamil Cury Sawaya, titular da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC) – Marino Ziggiatti, titular do Centro de Ciências, Letras e Artes – Sérgio Galvão Caponi, titular da Academia Campineira de Letras e Artes – Regina Márcia Moura Tavares, titular da Academia Campinense de Letras – Renato Ferraz de Arruda Veiga, titular do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) – Caio Plínio Aguiar Alves de Lima, titular das Entidades Ambientais – Orlando Rodrigues Ferreira, titular da Associação Campineira de Imprensa – Maria Rita S. de Paula Amoroso, suplente do Sindicato Ind. Const. Civil – SINDUSCON – João Manuel Verde dos Santos, titular da Associação Regional de Escritórios de Arquitetura (AREA) – Roberto Curcio de Carvalho, titular da Sociedade dos Amigos da Cidade de Campinas – Roberto Balduino Simionatto, titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas. **COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** A conselheira Daisy Serra Ribeiro inicia a reunião justificando a ausência do presidente Arthur Achilles Duarte de Gonçalves que precisou comparecer a uma reunião em São Paulo na Câmara de Cultura do Estado e justificando também a ausência do vice-presidente Marcelo Alexandre Juliano que está com o pai na UTL. Por estes motivos e como coordenadora da CSPC pode assumir a condução dos trabalhos, mas ontem a tarde foi convocada para ir à Câmara dos Vereadores por solicitação do Prefeito. Pelo adiantado da hora, mas também em respeito ao convidado arquiteto Roberto Leme, que fez um levantamento do Prédio Itatiaia, numa pesquisa magnífica, interessantíssima com ênfase diferenciada focada na parte estrutural deste prédio que foi projetado por Oscar Niemeyer, tomou a liberdade de ligar ao conselheiro Cláudio Orlandi para que assumisse dando continuidade à reunião quando de sua ausência com a ausência dos Conselheiros. Pede a todos que dêem início imediato à reunião, deixando para o final a Comunicação dos Conselheiros. Passa para o **ORDEM DO DIA:** a – **Apresentação e aprovação do Calendário para o Ano de 2010.** O Conselho APROVA o calendário apresentado para o próximo ano. / b – **Protocolado nº. 09/10/25924 PG.** Interessado: Coordenadoria Setorial de Patrimônio Cultural. Assunto: pedido de abertura de processo de estudo de tombamento do “Conjunto de Imóveis da Vila Industrial” - Conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J situados na Rua Alferes Raimundo e o imóvel n. 116 como edifício isolado com as características preservadas (após cumprimento do Decreto nº. 15.471/06). A conselheira Daisy Serra Ribeiro explica que é solicitação de abertura de estudo já aprovada pelo Conselho e que por ter cumprido o Decreto 15.471/06 (encaminhamento às 3 secretarias) volta para continuidade. O Conselho APROVA por unanimidade a Abertura de Processo de Estudo de Tombamento nº 009/09 – Protocolado nº 09/10/25924 – “Conjunto de Imóveis à Rua Alferes Raimundo nº s.: 08 – lote 11, 18 – lote 11, 24 – lote 10, 30 – lote 09, 36 – lote 08, 44 – lote 07, 50 – lote 06, 58 – lote 05, 64 – lote 04, 72 – lote 03, 80 – lote 02, 88 – lote 01, 96 – lote 01 – QT. 1307; 41 – lote 11, 49 – lote 10, 51 – lote 09, 57 – lote 08, 59 – lote 07, 63 – lote 06, 65 – lote 05, 73 – lote 04, 81 – lote 03, - QT. 1290; e o imóvel nº. 116 – lote 10 – QT. 1303 – Vila Industrial”, / c – **Ofício nº. 79/09 – CSPC.** Interessado: Prof. Roberto Leme. Assunto: solicitação para Abertura de Processo de Estudo de Tombamento do “Edifício Itatiaia e Remanescentes” localizado à Avenida Irmã Serafina – apresentação pelo Prof. Roberto Leme. O conselheiro Cláudio Orlandi assume a reunião apresentando o arquiteto Roberto Leme e o engenheiro Noir Rodrigues que participou da construção do Edifício Itatiaia. O arquiteto Roberto Leme agradece ao Conselho na pessoa da coordenadora da CSPC Daisy, ao engenheiro conselheiro João Verde e ao engenheiro Noir Rodrigues. Este edifício fez parte de seu estudo de mestrado. No estudo através de 3 períodos constatou na construção de prédios de apartamentos que: 1º tipo - eram sem recuo e sem afastamento; sem recuo lateral e sem recuo frontal de 1935 a 2009 (Código de Construções de 1934 – 1º. Edifício Santana de 1935). 2º tipo - objeto do mestrado - começa com o Edifício Itatiaia que é o primeiro e o mais importante em 1952 e que vai até 1965 - as construções não têm subsolo e não se encaixam às divisas (Lei nº. 640 de 1951 - introduz zoneamento). 3º tipo - no período de 1965 a 2009 - com o aparecimento da construção do subsolo, o espaço público fica dividido do espaço privado, não tem térreo contínuo. O subsolo é exposto, pois não é totalmente enterrado, o que faz que a divisa da rua seja um muro (Lei nº. 3305 de 1965 - obriga o uso de pilotis em alguns quarteirões do Cambuí). 4º - tipo composto de prédios fechados em Condomínios com a perda de qualidade do espaço público; o cidadão dividido em guetos onde é vendida a idéia de felicidade fechada (Lei nº. 5782 de 1971 - estabelece obrigatoriedade de subsolo). Até o final da década de 50 havia maior qualidade de vida na cidade. O Edifício Itatiaia localizado à Avenida Irmã Serafina nº. 919; teve aprovação através do Protocolado nº. 25602 de 1952 em 11/02/1953; terreno de 1569,80 m²; 15 pavimentos + térreo; 4 apartamentos por andar; cálculo estrutural de Werner Müller; foi construído sobre pilotis, sem subsolo, o térreo contínuo que serve de garagem com os pilotis que sustentam os 15 pavimentos. Na planta de aprovação consta a assinatura de Oscar Niemeyer Soares - único documento conhecido que comprova sua autoria. A fachada posterior com curvas em forma de onda. Os cinco pontos dessa arquitetura: pilotis, planta livre, fachada livre, janelas corrida e teto - jardim. **“Todo o problema estava na transição entre pilotis e colunas dos andares normais; essas não podiam estar muito afastadas umas das outras, pois era preciso escondê-las nas paredes a fim de evitar que ocupassem muito espaço.....; no térreo por outro lado, era interessante aproveitar um espaço contínuo e, conseqüentemente, reduzir o número de pontos de apoio para permitir uma melhor utilização da superfície coberta que era criada dessa forma” (Oscar Niemeyer).** O engenheiro Noir Rodrigues lembra que a laje é tipo caixaço perdido sem vigas de bordo que exige a utilização de muita madeira; para tanto foi montada uma madeira exclusiva para essa construção no Paraná. O arquiteto Roberto Leme explica que o engenheiro Werner Müller exigia a concretagem única, quer dizer quando se iniciava o concreto tinha que ser tudo no mesmo dia para não enfraquecer a estrutura; era o engenheiro Werner Müller quem acompanhava a obra e conforme informação que teve com o engenheiro Noir Rodrigues, Niemeyer veio uma única vez a Campinas para conhecer o terreno, jantou onde hoje é o Bar do Faca. Conta também que em 1951, Niemeyer montou um escritório em São Paulo, uma filial, para construir prédios de alto padrão, como o Banco Nacional de Investimentos (ou a Galeria Califórnia) que foi posteriormente comprado pelo BRADESCO. Quem tomava conta desse escritório era Carlos Lemos (teve a ajuda de Hélio Uchôa). O engenheiro Noir Rodrigues era o contato indo sempre a São Paulo. Continuando diz que durante a construção do Itatiaia, algumas pessoas compraram dois apartamentos que tiveram plantas especiais. Os acabamentos do edifício de esquadrias de ferro foram feitas em Campinas. Essa construção deflagra outra maneira de se analisar Campinas e é o começo de grande desenvolvimento - a década de 50 é o auge da cidade, uma década muito controversa. Os conselheiros aplaudem ao término da explanação. O conselheiro Cláudio Orlandi agradece a presença do arquiteto Roberto Leme e do engenheiro Noir Rodrigues. Comenta que estas aulas no Conselho são fantásticas. A conselheira Regina Márcia Moura Tavares parabeniza o trabalho e diz que o prédio tem importância dentro do desenvolvimento de Campinas. É antropóloga e foi proprietária de um apartamento no Edifício Copan, na cidade de São Paulo, morou no local e conhece muitos prédios de Niemeyer e que é uma arquitetura muito imprópria para nossa realidade, pois as janelas de vidro precisavam de cortinas pesadas para se agüentar o sol, o que acabava escurecendo o ambiente e acarretava a luz acesa o dia todo e o uso contínuo de ar condicionado. As brises eram moradas de pombos com muitos piolhos. Quando acessamos conhecimentos externos para estudo sócio antropológico cultural percebemos que é muito diferente. Brasília é uma obra de arte e ninguém nega isso, mas não é uma arquitetura para nossa realidade. O conselheiro Marino Ziggiatti cumprimenta o arquiteto Roberto Leme e diz que esse edifício é um dos únicos exemplos de construção em curva e, um prédio que fez na Rua Barreto Leme sofreu essa influência. O conselheiro João Manuel Verde dos Santos primeiro quer agradecer o arquiteto Roberto Leme, professor, amigo, colega; é uma honra tê-lo hoje conosco, pois estamos sempre aprendendo com estas apresentações. Continuando fala da importância de se reconhecer Oscar Niemeyer, arquiteto vivo mais importante, com 102 anos e muito ativo (logo após passar por duas cirurgias foi trabalhar). Parabeniza pela coragem de propor, muita gente se acovarda e passa a vida toda sem propor nada. Quanto às possíveis restrições ao tombamento por conta da isenção de IPTU, se avaliarmos o Decreto do Prefeito podemos verificar que a isenção não é como se pensa. Por conta de uma reforma ou de um restauro pode-se ficar apenas de um a dois anos sem pagar, mas pelas características do edifício vale. Quanto à conselheira Regina Márcia que tem críticas, lembra que houve um fator histórico - na II Guerra Mundial cresceu muito a produção de vidro, em vários países e principalmente nos Estados Unidos. Quando a Guerra acabou propuseram que se

utilizasse o vidro como elemento de fachada. Hoje em dia existem películas que diminuem em 90% a claridade e o calor. É uma evolução. Agradece. O engenheiro Noir Rodrigues pede para fazer alguns esclarecimentos: Niemeyer veio apenas uma vez a Campinas, nunca usou uma régua, um esquadro, o prédio tem valor muito grande além de histórico porque na época não existia concretaria, o aço vinha da Argentina; começavam a trabalhar às 5 h da manhã e iam até 10h da noite. Continuando coloca que o conforto deixa a desejar, conhece muitos moradores que saíram de lá, mas o conforto é muito maior do que os prédios atuais; o prédio tem espaços ótimos, circulação ótima, até hoje a parte estrutural não teve nenhum problema. Que se avalie que Campinas tem um prédio elaborado por Niemeyer, com comprovação por planta assinada, que se avalie e se vote pelo tombamento. A conselheira Regina Márcia Moura Tavares esclarece que sua colocação não tem nada contra a abertura de estudo, mas insiste que patrimônio é muito amplo é muito mais que pedra e cal, pedra e cálculo, também é o sítio arqueológico, é importante que Campinas preserve um projeto de Niemeyer, cada prédio representa uma época, uma história, mas durante sua permanência na CONDEPACC irá insistir que não se fique só em prédios, mas também em bens imateriais. A conselheira Maria Rita de Paula Amoroso parabeniza o arquiteto Roberto Leme e o engenheiro Noir Rodrigues pelo que foi mostrado nesse prédio e especificamente se analise no estudo para tombamento: no construtivo o que foi pesquisado no estrutural, como foi executada a construção, a estrutura surpreendente e o que traz para Campinas, além da mudança de hábitos da elite campineira. O edifício deve ser preservado por toda sua importância, é o início do modernismo; a relação com o Jardim, a praça em frente - o público e o privado - conceito que se perdeu muito. Parabéns. O conselheiro Sérgio Caponi parabeniza o arquiteto Roberto Leme e o engenheiro Noir Rodrigues e quer dizer que a obra é realmente representativa, em si representa a atualização da arquitetura da época e Niemeyer trouxe isso da Europa. Sabe que o edifício vai durar muito. O conselheiro Orlando Rodrigues Ferreira cumprimenta a todos. Explica especificamente à conselheira Regina Márcia, que o CONDEPACC abriu no ano passado, o Livro de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial - com a preservação da “Cultura Caipira em Campinas”. Está fazendo mestrado em estudo astronômico em Campinas com enfoque em estudos astronômicos profundos - e o Edifício Itatiaia atenua o gasto de energia elétrica. Em Brasília, o sol nasce no meio de dois prédios o que é muito interessante. Preocupa-se com a não utilização dessas questões astronômicas. Não vê defeito no excesso de luz, por isso seu voto é favorável a abertura de estudo deste edifício, lembra o próprio prédio da Prefeitura; há necessidade de se adequar a astronomia. Coloca-se a disposição para auxiliar em projetos de insolação. O conselheiro Renato Veiga conta a título de curiosidade que tem um amigo que mora no Edifício Itatiaia e que por gostar muito do local comprou o apartamento colado ao seu. O conselheiro Cláudio Orlandi coloca em votação a solicitação de abertura de estudo do Edifício Itatiaia, com uma abstenção do conselheiro Régis Romano Maciel, foi aprovado o encaminhamento às Secretarias de Assuntos Jurídicos, de Planejamento e de Urbanismo conforme Decreto nº. 15.471/06. O Conselho APROVA com uma abstenção o encaminhamento do pedido de Abertura de Estudo de Tombamento do Edifício Itatiaia, localizado à Avenida Irmã Serafina nº. 919, às Secretarias de Assuntos Jurídicos, Planejamento e Urbanismo conforme Decreto nº. 15.471/06. / d – **Apresentação de Relatório técnico da CSPC engenheiro agrônomo Hélio de Abreu Júnior sobre o Bosque dos Jequitibás - Processo de Tombamento nº. 03/93. Este trabalho está sendo feito por um grupo de várias Secretarias a pedido do Executivo.** O engenheiro Hélio de Abreu Júnior apresenta o Relatório e várias fotos em “Power-point” da vistoria feita com os fiscais da CSPC - Edésio e Degressi. Deixa à disposição o relatório dos levantamentos feitos com relação às críticas e sugestões. A conselheira Regina Márcia Moura Tavares conta que quando representava o CONDEPHAAT no CONDEPACC, trouxe técnicas para fazerem um trabalho conjunto com diretrizes para sombreamento e do lençol freático do Bosque dos Jequitibás e do seu entorno. A conselheira Maria Rita de Paula Amoroso lembra que a situação é grave, mas pede que todos se tranquilizem. A macrozona leste está levantando os problemas do Bosque e após ter conversado com a Daisy, estão sendo levantados todos os problemas para depois conjuntamente com a AR 2, Departamento de Parques e Jardins (DPJ) e CONDEPACC, através de um trabalho técnico e científico e com a participação de todos, possam partir para as soluções. Continuando diz que a apresentação do engenheiro Hélio serve para alertar e mostrar que várias secretarias terão que se juntar para solucionar o estado de calamidade total do Bosque; mas através de uma proposta real. Acha interessante que o Conselho tenha conhecimento e apóie essa ação conjunta. O conselheiro Roberto Simionatto esclarece que o Museu que fica dentro do Bosque é administrado pela Secretaria de Cultura, mas o Bosque (enquanto fauna e flora) é cuidado pelo DPJ. O conselheiro Sérgio Caponi se manifesta dizendo que o problema é grave e não se restringe apenas ao Bosque. Apesar de hoje termos um Prefeito com quem temos um bom diálogo, o Bosque precisa de uma administração reestruturada - um Administrador do Bosque - uma Fundação. O conselheiro João Manuel Verde dos Santos diz que isto que está acontecendo com o Bosque está acontecendo na cidade toda, como as barraquinhas que a SE-TEC libera os alvarás (cachorro quente, de revistas) autorizando o funcionamento sem o mínimo de higiene, enquanto restaurantes necessitam seguir uma tremenda burocracia para ter aprovação pela ANVISA. Essas barracas que ficam na rua são verdadeiros shopping centers, vendem de tudo, têm pouco gasto com impostos e ocupam calçadas e praças. Quer deixar registrado seu protesto. O conselheiro Régis Romano Maciel agradece esta oportunidade de fazer um trocadilho, o Bosque dos Jequitibás está em “competição de miséria”, mas a realidade é que não tem verba e não é o Conselho que vai resolver isso. Continuando conta que quando presidiu o COMDEMA era isento da Administração e as reuniões eram as mais itinerantes. Nunca conseguiu fazer uma reunião no Bosque que já era um problema; a situação era tão séria que muitos macacos morreram por colocarem as mãos nos fios de eletricidade, esperando parecer de conselhos para poda de galhos, o gestor deve ser capaz de resolver sem necessitar de conselho em casos assim. O conselheiro Cláudio Orlandi sugere que o assunto seja trazido novamente em outra reunião e que os trabalhos continuem sendo acompanhados pela CSPC. A conselheira Maria Rita de Paula Amoroso propõe trazer uma proposta na primeira reunião do CONDEPACC no dia 25 de fevereiro de 2010. O Conselho APROVA a proposta de apresentação de um projeto de recuperação para o Bosque dos Jequitibás na primeira reunião do próximo ano. **REFERENDO DO CONSELHO - Ciência (aberto para vista de Conselheiros por 05 dias): 01 - Termo de Entrega e Recebimento do Parque Ecológico onde se realizou a Mostra Casa Cor.** O Conselho referendou ciência dada pela CSPC de encaminhamento do Termo de Entrega do Parque Ecológico após a realização da Mostra Casa Cor ao conselheiro Cláudio Orlandi. **REFERENDO DO CONSELHO aos pareceres favoráveis da CSPC (aberto para vista de Conselheiros por 05 dias): 02 - Protocolado nº. 06/11/01962 PDU.** Interessado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. Assunto: solicitação de aprovação de projeto de publicidade em bem tombado situado à Avenida Júlio de Mesquita nº. 594, lote 04, QT. 77, Bairro Cambuí - Resolução nº. 067. Parecer favorável da CSPC quanto à execução do projeto apresentado por não envolver publicidade na estrutura do imóvel e garantir a visibilidade do patrimônio tombado. O Conselho referendou e aprovou conforme parecer da CSPC quanto à execução do projeto apresentado por não envolver publicidade na estrutura do imóvel e garantir a visibilidade do patrimônio tombado. / 03 - Protocolado nº. 09/11/03955 PDU. Interessado: Departamento de Uso e Ocupação do Solo - DUOS. Assunto: incêndio parcial em imóvel tombado pelo CONDEPACC localizado na Fazenda Santa Rita do Mato Dentro - Jardim Carlos Gomes, bem protegido pela Resolução nº. 51/04. Parecer favorável da CSPC quanto à recuperação do imóvel seguindo os padrões construtivos e as cores da construção limitrofe, de acordo com Memorial Descritivo/Relatório de Serviços anexo ao protocolado. O Conselho referendou e aprovou conforme parecer da CSPC quanto à recuperação do imóvel seguindo os padrões construtivos e as cores da construção limitrofe, de acordo com Memorial Descritivo/Relatório de Serviços anexo ao protocolado. / 04 - Protocolado nº. 09/10/30172 PG. Interessado: Edgard Schizza Gonçalves. Assunto: solicitação de publicidade em imóvel tombado pelo CONDEPACC conforme Resolução nº. 57/04, situado à Rua Culto à Ciência nº. 238, lote 05, QT. 221, Bairro Botafogo. Parecer favorável da CSPC quanto ao acordado com o interessado por satisfazer as pretensões do mesmo e garantir boa visibilidade do patrimônio tombado. O Conselho referendou e aprovou conforme parecer da CSPC quanto ao acordado com o interessado por satisfazer as pretensões do mesmo e garantir boa visibilidade do patrimônio tombado. / 05 - Protocolado nº. 09/10/38910 PG. In-

teressado: Luciano Nunes. Assunto: solicitação para aprovação de projeto de regularização de ampliação residencial unifamiliar à Rua da Lagoa nº. 258, lote 09, QT. 11218 – área envoltória de bem em estudo de tombamento Mata São João – Processo nº. 02/99. Parecer favorável quanto ao pretendido pelo fato de ser respeitada a área permeável mínima de 25% da área do terreno conforme Lei da APA nº. 10850/01. O Conselho **referendou e aprovou** conforme parecer da CSPC quanto ao pretendido pelo fato de ser respeitada a área permeável mínima de 25% da área do terreno conforme Lei da APA nº. 10850/01. **COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** A conselheira Regina Márcia Moura Tavares convida a todos para o lançamento de seu novo livro - “Mudança de Rumo, Já – Herança Cultural, Preservação e Desenvolvimento” no dia 1º de dezembro na Academia Campinense de Letras, às 19h30m, na ocasião será feita uma palestra referente ao tema; faz a entrega de 2 volumes de seu livro editado em 1990 – 1) Brinquedos e Brincadeiras: Patrimônio Cultural da Humanidade e 2) Brinquedos e Brincadeiras: patrimônio Cultural da humanidade – Aspectos da trajetória, metodológicos e documentos produzidos em simpósios nacionais e internacionais; faz a entrega também de uma cópia de estudo que fez para o Tombamento de Joaquim Egídio, que foi publicado em 1992 pela Revista Bibliográfica Histórica. Nada mais havendo, o conselheiro Cláudio Natal Orlandi agradece a todos e encerra a reunião, da qual eu, Rita de Cássia Barthasar de Paula, transcrevo a presente Ata, que deverá ser aprovada pelo CONDEPACC.

Campinas, 26 de novembro de 2009

(24, 25, 29/12)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM 23/12/2009

Processo Administrativo: 09/10/30.692 - **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação - **Assunto:** Pregão Eletrônico n.º 181/2009 - **Objeto:** Aquisição de toner para impressora a laser

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO** as despesas em favor das empresas abaixo relacionadas:

- **ÊXITO MONTAGENS & COMÉRCIO LTDA – EPP**, para o lote 01, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);
 - **J. PRINT COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME**, para o lote 02, no valor total de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais);
- Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:
- 1- à S.M.A. - Equipe de Pregão Eletrônico para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;
 - 2- à Secretaria Municipal de Educação para demais providências.

JOSÉ TÁDEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUDOESTE

PORTARIA 06/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Sudoeste, fundamentada no Regimento Comum das Unidades Sócio Educativas Municipais de Educação Infantil e considerando a Lei Municipal n.º 12.501, de 13/03/06 e as Resoluções SME/FUMEC Nº 04/07, de 18/07/2007, SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologados os Adendos aos Planos Escolares/Projetos Pedagógicos das seguintes Unidades Educacionais abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas:

- CEMEI Corujinha
- EMEI Guilherme de Almeida
- CEI Parque Vista Alegre
- CEMEI Orlando Ferreira Costa
- CEMEI Lídia Bencardini Mastelli
- CEMEI Profª Sônia Maria Alves C.Perez
- EMEI Tancredo Neves

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

MÔNICA CRISTINA MARTINEZ DE MORAES

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUDOESTE

PORTARIA 07/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Sudoeste, fundamentada no Regimento Comum das Unidades Sócio Educativas Municipais de Ensino Fundamental e considerando a Lei Municipal n.º 12.501, de 13/03/06 e as Resoluções SME/FUMEC Nº 04/07, de 18/07/2007, SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologados os Adendos aos Planos Escolares/Projetos Pedagógicos das seguintes Unidades Educacionais abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas:

- EMEF Carmelina de Castro Rinco
- EMEF Correa de Mello
- EMEF Virginia Mendes Vasconcelos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

MÔNICA CRISTINA MARTINEZ DE MORAES

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUDOESTE

PORTARIA 08/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Sudoeste, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 08/2008, publicada no DOM de 28 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 da “Escola Maternal Petuti”, CNPJ Nº 54.670.914/0001-99, localizada na Rua Waldemar José Strazacappa, 406, Jardim Indianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

MÔNICA CRISTINA MARTINEZ DE MORAES

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUDOESTE

PORTARIA 09/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Sudoeste, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 08/2008, publicada no DOM de 28 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 do “Recanto Infantil Picolé”, CNPJ Nº 51.906.089/0001-90, localizado na Rua Ferdinando Panatoni, 375, Jardim Paulicéia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

MÔNICA CRISTINA MARTINEZ DE MORAES

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUDOESTE

PORTARIA 10/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Sudoeste, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 08/2008, publicada no DOM de 28 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 da “Escola de Educação Infantil Pik-Nik”, CNPJ Nº 05.317.648/0001-00, localizada na Rua Sílvio Rizzardo, 1273, Jardim Campos Elíseos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

MÔNICA CRISTINA MARTINEZ DE MORAES

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUDOESTE

PORTARIA 11/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Sudoeste, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 08/2008, publicada no DOM de 28 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 do “Centro de Educação Infantil Cantinho do Aprendiz”, CNPJ Nº 06.048.989/0001-90, localizado na Avenida Marechal Juarez Távora, 86, Jardim Campos Elíseos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

MÔNICA CRISTINA MARTINEZ DE MORAES

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUDOESTE

PORTARIA 12/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Sudoeste, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 08/2008, publicada no DOM de 28 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 da “Escola de Educação Infantil Com Vivendo S/C Ltda-ME”, CNPJ Nº 68.006.329/0001-01, localizada na Rua Senador Antonio Lacerda Franco, 730, Jardim do Lago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

MÔNICA CRISTINA MARTINEZ DE MORAES

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADO DA REGIÃO SUL

PORTARIA Nº 27/2009

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizado da Região Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 3º, da Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007 e o inciso I, Art. 14, da Resolução CME Nº 04/2008, com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Resolução CME Nº 04/2008, em especial o Art. 17 e 18, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 19/2009, publicada no DOM de 18 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar da escola particular de educação infantil denominada “PEREIRA & MENDES CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME”, nome de fantasia “CENTRO EDUCACIONAL SEMENTE DO SABER”, CNPJ Nº 07.152.687/0001-20, situada na Rua Alberto Degrande, 662, Jar-

dim Nova Mercedes, Campinas, São Paulo, CEP: 13.052-500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 22 de dezembro de 2009

SILVANA MICARONI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUL
PORTARIA Nº 28/2009**

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 08/2008, publicada no DOM de 28 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 do “Centro Educacional Laporte”, CNPJ Nº 66.078.403/0001-61, situado na Avenida Francisco de Paula Oliveira Nazaré, 658, Parque Industrial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

SILVANA MICARONI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUL
PORTARIA Nº 29/2009**

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 08/2008, publicada no DOM de 28 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 do “Educarte Centro de Educação e Recreação Infantil”, CNPJ Nº 03.456.843/0001-95, situado na Avenida Francisco de Paula Oliveira Nazaré, 1028, Parque Industrial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

SILVANA MICARONI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUL
PORTARIA Nº 30/2009**

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, na Resolução SME Nº 03/2008, de 03/03/2008, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 08/2008, publicada no DOM de 28 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Educação Infantil de 2008 do “Recanto de Educação Infantil Abelhinha”, CNPJ 59.028.290/0001-24, situada na Rua Borborema n.º 189, Vila Teixeira, Campinas, SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2008.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

SILVANA MICARONI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

**NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUL
PORTARIA Nº 31/2009**

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 08/2008, publicada no DOM de 28 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 de “Recanto de Educação Infantil Abelhinha”, CNPJ Nº 59.028.290/0001-24, situado na Rua Borborema n.º 189, Vila Teixeira, Campinas, SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

SILVANA MICARONI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 51/2009

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, e com fundamento na Lei Municipal n.º 8.741/96 e na Resolução CME 04/2008, e à vista do Parecer Conclusivo da Equipe Educativa do NAED Sul, e o que consta no protocolado n.º 07/10/7784

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da escola particular de Educação Infantil denominada “PEREIRA & MENDES CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME”, nome de fantasia “CENTRO EDUCACIONAL SEMENTE DO SABER”, CNPJ Nº 07.152.687/0001-20, situada na Rua Alberto Degrande, 662, Jardim Nova Mercedes, Campinas, São Paulo, CEP: 13.052-500, com o Curso de Educação Infantil, para atendimento da faixa etária de dois a cinco anos de idade.

Art. 2º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter o seu Plano de Educação Infantil e o Plano Escolar Anual de Educação Infantil adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de dezembro de 2009

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME/FUMEC Nº 02/2009

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para a Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições dos seus cargos, com fundamento na legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal n.º 12.501/05, em atendimento a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 9 de julho de 2008, que dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio,

RESOLVE:

Art. 1º O Curso de HABILITAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, do Centro de Educação Profissional de Campinas “Prefeito Antonio da Costa Santos” – CEPROCAMP, situado na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas, São Paulo, mantido pela Fundação Municipal de Educação Comunitária – FUMEC, com autorização de funcionamento pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Campinas, Região Leste, de 23/11/2004, publicado no DOE em 25 de novembro de 2004, passa a ser denominado **CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**.

Art. 2º Os responsáveis pelo CEPROCAMP ficam obrigados a manter adequados o Regimento Escolar, o Plano de Curso e o Plano Escolar, relativos ao cumprimento da Lei Federal Nº 9.394/96 e às normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Supervisão do CEPROCAMP, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA SME/FUMEC Nº 03/2009

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para a Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições dos seus cargos, com fundamento na legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal n.º 12.501/05, em atendimento a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 9 de julho de 2008, que dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio,

RESOLVE:

Art. 1º O curso de HABILITAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM GESTÃO PÚBLICA, o curso de HABILITAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM GESTÃO PRIVADA e o curso de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM ASSISTENTE DE GESTÃO, todos do Centro de Educação Profissional de Campinas “Prefeito Antonio da Costa Santos” – CEPROCAMP, situado na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas, São Paulo, mantido pela Fundação Municipal de Educação Comunitária – FUMEC, com autorização de funcionamento pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Campinas, Região Leste, de 23/11/2004, publicado no DOE em 25 de novembro de 2004, passam a ser denominados **CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º Os responsáveis pelo CEPROCAMP ficam obrigados a manter adequados o Regimento Escolar, o Plano de Curso e o Plano Escolar, relativos ao cumprimento da Lei Federal Nº 9.394/96 e às normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Supervisão do CEPROCAMP, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA SME/FUMEC Nº 04/2009

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para a Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições dos seus cargos, com fundamento na legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal n.º 12.501/05, em atendimento a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 9 de julho de 2008, que dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio,

RESOLVE:

Art. 1º O curso de HABILITAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA, o curso de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE OPERADOR DE COMPUTADORES e o curso de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE PROGRAMADOR DE COMPUTADORES, todos do Centro de Educação Profissional de Campinas “Prefeito Antonio da Costa Santos” – CEPROCAMP, situado na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas, São Paulo, mantido pela Fundação Municipal de Educação Comunitária – FUMEC, com autorização de funcionamento pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Campinas, Região Leste, de 23/11/2004, publicado no DOE em 25 de novembro de 2004, passam a ser denominados **CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA**.

Art. 2º Os responsáveis pelo CEPROCAMP ficam obrigados a manter adequados o Regimento Escolar, o Plano de Curso e o Plano Escolar, relativos ao cumprimento da Lei Federal Nº 9.394/96 e às normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Supervisão do CEPROCAMP, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA SME/FUMEC Nº 05/2009

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para a Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições dos seus cargos, com fundamento na legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal n.º 12.501/05, em atendimento a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 9 de julho de 2008, que dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio,

RESOLVE:

Art. 1º O curso de HABILITAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO AMBIENTAL COM ÊNFASE EM SANEAMENTO e o curso de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE AMBIENTAL, ambos do Centro de Educação Profissional de Campinas “Prefeito Antonio da Costa Santos” – CEPROCAMP, situado na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas, São Paulo, mantido pela Fundação Municipal de Educação Comunitária – FUMEC, com autorização de funcionamento pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Campinas, Região Leste, de 23/11/2004, publicado no DOE em 25 de novembro de 2004, passam a ser denominados **CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º Os responsáveis pelo CEPROCAMP ficam obrigados a manter adequados o Regimento Escolar, o Plano de Curso e o Plano Escolar, relativos ao cumprimento da Lei Federal Nº 9.394/96 e às normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Supervisão do CEPROCAMP, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Campinas, 23 de dezembro de 2009

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS**Protocolo n. 06/10/23971****Interessado: Centro Infantil de Investigações Hematológica Doutor****Domingos Adhemar Boldrini****Assunto: Preço público – Lixo Hospitalar**

Não conheço da impugnação contra as cobranças do preço público sobre os resíduos sólidos do serviço de saúde (lixo hospitalar) por perda de seu objeto em face das ações judiciais em andamento.

Protocolo n. 09/10/36042**Interessado: Centro Infantil de Investigações Hematológica Doutor****Domingos Adhemar Boldrini****Assunto: Preço público – Lixo Hospitalar**

Não conheço da impugnação contra as cobranças do preço público sobre os resíduos sólidos do serviço de saúde (lixo hospitalar) por perda de seu objeto em face das ações judiciais em andamento.

Protocolo n. 09/10/36052**Interessado: Centro Infantil de Investigações Hematológica Doutor****Domingos Adhemar Boldrini****Assunto: Preço público – Lixo Hospitalar**

Não conheço da impugnação contra as cobranças do preço público sobre os resíduos sólidos do serviço de saúde (lixo hospitalar) por perda de seu objeto em face das ações judiciais em andamento.

Protocolo n. 09/10/36064**Interessado: Centro Infantil de Investigações Hematológica Doutor****Domingos Adhemar Boldrini****Assunto: Preço público – Lixo Hospitalar**

Não conheço da impugnação contra as cobranças do preço público sobre os resíduos sólidos do serviço de saúde (lixo hospitalar) por perda de seu objeto em face das ações judiciais em andamento.

Protocolo n. 09/10/36080**Interessado: Centro Infantil de Investigações Hematológica Doutor****Domingos Adhemar Boldrini****Assunto: Preço público – Lixo Hospitalar**

Não conheço da impugnação contra as cobranças do preço público sobre os resíduos sólidos do serviço de saúde (lixo hospitalar) por perda de seu objeto em face das ações judiciais em andamento.

Protocolo n. 09/10/36097**Interessado: Centro Infantil de Investigações Hematológica Doutor****Domingos Adhemar Boldrini****Assunto: Preço público – Lixo Hospitalar**

Não conheço da impugnação contra as cobranças do preço público sobre os resíduos sólidos do serviço de saúde (lixo hospitalar) por perda de seu objeto em face das ações judiciais em andamento.

Protocolo n. 09/10/4592**Interessado: Centro Infantil de Investigações Hematológica Doutor****Domingos Adhemar Boldrini****Assunto: Preço público – Lixo Hospitalar**

Não conheço da impugnação contra as cobranças do preço público sobre os resíduos sólidos do serviço de saúde (lixo hospitalar) por perda de seu objeto em face das ações judiciais em andamento.

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot.2005/10/30779 – Marcelo Andrade de Gouveia

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica prejudicada a análise do presente processo, tendo vista que houve perda do objeto do pedido, uma vez que todas as medidas cabíveis ao acordo nº 24668/2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 3412.53.13.0108.01001 foram providenciadas através do protocolo nº 2002/207/0144.

Prot.2006/10/16741 – Mônica Patrícia de F.B. Bertelli

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPT.U.), de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda, no valor total de 8.504,0010 UFIC, para a quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2006 (2.834,6670 UFIC), quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2007 (2.834,6670 UFIC) e quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2008 (2.834,6670 UFIC) para o imóvel cadastrado sob o nº 3244.23.98.0577.00000.

Prot.2007/03/1968 – Leandro Cardoso

De acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos recolhidos, no valor total de 3.026,0021 UFIC para a quitação do débito referente ao IPTU de 2007, referente ao imóvel 3244.43.39.0166.00000.

Prot.2007/03/7183 – Moacyr Santos de Campos Junior

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 17 da Lei Municipal 13.636 de 16/07/2009, concedo a remissão do Imposto Predial, taxa de lixo e sinistro do exercício de 2003 do imóvel cadastrado através do código cartográfico 3421.41.44.0358.02002, tendo em vista que, na data da sanção da citada lei, o montante do crédito tributário não ultrapassava o limite estipulado de 100 UFIC's.

Prot.2007/03/8483 - Lilia Cristina Freitas Leitão

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao art. 85 da Lei Municipal nº. 13.104/07, determino o INDEFERIMENTO do presente pedido de restituição, tendo em vista que houve a perda do objeto do requerimento, uma vez que a solicitação do contribuinte já foi atendida através do protocolo 09/03/9199.

Prot.2008/10/6592 – Jose Carlos Fantinato

Com base no art. 87 da Lei 13.104/2007, retifico o despacho constante às fls. 26 do presente processo, publicado no D.O.M. em 27/05/2009, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação: ONDE CONSTA: "AUTORIZO a compensação do crédito ora apurado de 887,1772 UFIC's, proveniente do crédito residual..." LEIA-SE: "AUTORIZO a compensação do crédito ora apurado de 1.063,8006 UFIC's, proveniente do crédito residual..."

Prot.2008/10/35304 – Aparecido Evangelista Novais

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 235,2664 UFIC's, proveniente do recolhimento da(s) parcela(s) 10/60 a 14/60 do acordo cancelado nº 198197/2007, referente ao imóvel codificado sob nº 3451.13.51.0040.00000, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito à Av. Anchieta, nº. 200 - térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar de três dias úteis da data desta publicação, no horário das 8h às 16h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.2008/10/36396 – Ana Silvia Pinto Marcos

Com base nos elementos constantes no presente processo, autorizo a restituição do crédito ora apurado de 38,2329 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 05/07 e 06/07 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2008, referente ao imóvel codificado sob nº 3432.33.12.0412.01057, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot.2008/10/36939 – Alexandre de Vasconcelos

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 60,8832 UFICs, decorrente dos valores recolhidos em duplicidade para as parcelas 05/11 e 06/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2007; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei nº. 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). E ainda, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato conosco através do telefone (19) 2116-0635, no prazo de 15 dias e no período compreendido entre as 8h e 16h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente, nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007 e a contagem do prazo de 15 dias deve iniciar após 03 dias úteis da data desta publicação.

Prot.2008/10/36940 – Alexandre de Vasconcelos

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 57,6174 UFIC's, proveniente do valor recolhido em duplicidade para as parcelas 05/11 e 06/11 do IPTU/Taxas 2007, relativo ao imóvel codificado sob nº 3433.54.71.0097.00000, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito à Av. Anchieta, nº. 200 - térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar de três dias úteis da data desta publicação, no horário das 8h às 16h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.2008/10/37430 – Marcelo Pereira de Souza

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 38,6827 UFICs, decorrente do valor recolhido em duplicidade para o IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2008; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei nº. 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). E ainda, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato conosco através do telefone (19) 2116-0635, no prazo de 15 dias e no período compreendido entre as 8h e 16h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente, nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007 e a contagem do prazo de 15 dias deve iniciar após 03 dias úteis da data desta publicação.

Prot.2008/10/37431 – Marcelo Pereira de Souza

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 27,1914 UFICs, decorrente do valor recolhido em duplicidade para o IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2008; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei nº. 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). E ainda, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato conosco atra-

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA
EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR****Prot.2002/39464 – Paulo Afonso Emirandetti**

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 248,2525 UFIC's, proveniente do saldo residual do lançamento retroativo do IPTU/Taxas 2002, em 05/2002, referente ao imóvel codificado sob nº5124.14.48.0565.00000, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a partir de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, no horário das 9h às 16h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.2002/39466 - Paulo Afonso Emirandetti

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 262,4095 UFIC's, proveniente do saldo residual do lançamento retroativo do IPTU/Taxas 2002, em 05/2002, referente ao imóvel codificado sob nº5124.12.59.0586.00000, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a partir de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, no horário das 9h às 16h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.2002/39468 - Paulo Afonso Emirandetti

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 386,2462 UFIC's, proveniente do saldo residual do lançamento retroativo do IPTU/Taxas 2002, em 05/2002, referente ao imóvel codificado sob nº5124.12.59.0556.00000, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a partir de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, no horário das 9h às 16h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.2002/10/16690 – Sercatel Constr. E Com. Ltda

Autorizo o aproveitamento do crédito no valor de 6.693,4404 UFIC, oriundo do recolhimento da guia 66839918, para redução do valor AIM 3152, conforme disposto no

véis do telefone (19) 2116-0635, no prazo de 15 dias e no período compreendido entre as 8h e 16h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente, nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007 e a contagem do prazo de 15 dias deve iniciar após 03 dias úteis da data desta publicação.

Prot.2008/10/38002 – Karen Aparecida Cruz (Transportadora Americana Ltda)

Com base nos elementos constantes no presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 499,4202 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 10/11 e 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2003, emitido em 01/2003, para a redução da parcela 01/11 para o valor de 206,9427 UFIC's do IPTU/Taxas – exercício 2003, emissão 09/2003, relativo ao imóvel codificado sob n.º 3453.44.54.1925.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

Prot.2008/10/38401 – Roberto Akira Goto

Com base nos elementos constantes no presente processo, autorizo a restituição do crédito ora apurado de 63,0941 UFICs, decorrente do valor recolhido em duplicidade para a cota única do carnê de IPTU/Taxas – exercício 2007, relativo ao imóvel codificado sob n.º 3423.11.12.0205.01042; consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot.2008/10/38723 – Benta de Fátima de Souza Arante

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 92,0845 UFICs, decorrente do valor recolhido para a parcela 08/60 do carnê de Acordo n.º 116240/2005, tendo em vista que devido a um erro de conciliação bancária o valor desta parcela não foi deduzido do Saldo Devedor 116240/2005; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei n.º 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). E ainda, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato conosco através do telefone (19) 2116-0635, no prazo de 15 dias e no período compreendido entre as 8h e 16h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente, nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007 e a contagem do prazo de 15 dias deve iniciar após 03 dias úteis da data desta publicação.

Prot.2008/10/39723 – Carlos Roberto Bernardi

Com base na manifestação do Setor competente, Determino o cancelamento do acordo n.º 12248/2002, e Indefiro a solicitação de restituição do recolhimento efetuado para as parcelas 01/10 a 07/10 do acordo n.º 12248/2002, relativo ao imóvel codificado sob n.º 3263.14.35.0188.01001, tendo em vista que o direito de pleitear a restituição/compensação extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, consubstanciado pelos art. 168 do Código Tributário Nacional."

Prot.2008/10/40019 – Margarida Bulhões Pedreira Genevois

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 3.817,6781 UFIC's, proveniente dos recolhimentos efetuados para as parcelas 01/11 a 11/11 do IPTU/Taxas – exercício 2005, emissão 01/2005, relativo ao imóvel codificado sob n.º 3214.63.84.0001.00000, cujos valores não foram deduzidos nos imóveis subdivididos nos carnês de reemissão, emitidos em 09/2005, sendo 25,06% correspondente ao lote codificado sob n.º 3214.63.84.0059.00000, equivalente ao crédito proporcional a 956,7101 UFIC's; 22,43% correspondente ao lote codificado sob n.º 3214.63.84.0039.00000, ao crédito proporcional a 856,3052 UFIC's; 19,79% correspondente ao lote codificado sob n.º 3214.63.84.0019.00000, ao crédito proporcional a 755,5185 UFIC's; e 32,72% correspondente ao lote codificado sob n.º 3214.63.84.0002.00000, ao crédito proporcional a 1.249,1443 UFIC's, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a partir de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, no horário das 9h às 16h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.2008/10/40052 – Rogério Rodrigues Azenha

Com base nos elementos constantes no presente processo, autorizo a restituição do crédito ora apurado de 42,1750 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01/04 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2007, referente aos imóveis codificados sob n.º 3423.12.89.0001.01036 e 3423.12.89.0001.01037, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot.2008/10/40144 – Janaina Castellani P. de Queiroz

ONDE CONSTA: "...imóvel codificado sob n.º 3421.13.39.016.01001... compensação do crédito residual no valor de 167,4071 UFIC's, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes..." LEIA-SE: "...imóvel codificado sob n.º 3421.13.39.0160.01001... compensação do crédito residual no valor de 319,2718 UFIC's, para quitação das parcelas 01/33 a 07/33 e redução da parcela 08/33 para o valor de 6,2114 UFIC's do IPTU/Taxas – emissão 11/2008, com cobrança retroativa aos exercícios 2003 a 2007..."

Prot.2008/10/40516 – Pedro Francisco de Paula

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao art. 85 da Lei Municipal n.º 13.104/07, determino o INDEFERIMENTO do presente pedido de compensação/restituição, tendo em vista que houve a perda do objeto do requerimento, pois a solicitação do contribuinte já foi atendida através do protocolo 06/10/56757.

Prot.2008/10/40709 – Antonio Amauri Juriollo

Com base nos elementos constantes no presente processo, autorizo a restituição do crédito ora apurado de 52,6570 UFICs, decorrente do valor recolhido em duplicidade para a parcela 06/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2007, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 4153.64.85.0127.00000; consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot.2008/10/41212 – Elio Carusi

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 182,6613 UFIC's, proveniente do recolhimento da(s) parcela(s) 16/30 a 18/30 do acordo cancelado n.º 187578/2007, referente ao imóvel codificado sob n.º 3451.12.13.0340.00000, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito à Av. Anchieta, n.º 200 - térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar de três dias úteis da data desta publicação, no horário das 8h às 16h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.2008/10/41419 – Igreja Evangélica de Jesus, o Cristo

Com base nos elementos constantes no presente processo, autorizo a restituição do crédito ora apurado de 30,3668 UFIC, proveniente do recolhimento a maior da(s) parcela(s) 05/14 do acordo n.º 258506/2008 e 05/12 do acordo n.º 258510/2008 (honorários advokatícios), referente ao imóvel codificado sob n.º 3443.32.95.0039.01001, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot.2008/10/41731 – Antonio Fernando Scarpini

Com base nos elementos constantes no presente processo, autorizo a restituição do crédito ora apurado de 35,5984 UFICs, decorrente dos valores recolhidos em duplicidade para as parcelas 06/11 e 07/11 do carnê de IPTU/Taxas – exercício 2007, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 3441.34.11.0451.01016; consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot.2008/10/41825 – Manoel Diniz Mattos

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 38,7256 UFICs, decorrente dos valores recolhidos em duplicidade para as parcelas 06/7 e 07/7 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2008, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 3413.63.50.0683.06004; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei n.º 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). E ainda, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato conosco através do telefone (19) 2116-0635, no prazo de 15 dias e no período compreendido entre as 8h e 16h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente, nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007 e a contagem do prazo de 15 dias deve iniciar após 03 dias úteis da data desta publicação.

Prot.2008/1048923 – Simone Florentino de Sousa (Valdomiro Alves de Sousa)

AUTORIZO o cancelamento do acordo n.º 246983/2007, visto que o acordo n.º 013684/2002 foi integralmente pago, e AUTORIZO a compensação do crédito apurado de 60,9103 UFIC's, decorrente do valor recolhido para o documento n.º 66904861, referente às parcelas 01/05 a 05/05 do acordo n.º 246983/2007 (ref. Saldo Devedor do acordo n.º 013684/2002, parcelado indevidamente), com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a partir de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, no horário das 9h às 16h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.2008/10/52208 – Hamilton Chiminazzo

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto no artigo 3º. c/c os artigos 66, 69, 70 e 85 da Lei n.º 13.104/2007, DECLARO PREJUDICADA A ANÁLISE DO PRESENTE PEDIDO, tendo em vista a perda do objeto pedido; uma vez que houve a renúncia tácita desta causa extintiva do crédito por meio do pagamento do IPTU e Taxas de Lixo e Sinistro do exercício de 1999, nos termos do artigo 191 do Código Civil. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos moldes do artigo 22, III, da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

Prot.2008/10/55607 – Alcinda Roque Valok

Nos moldes do artigo 63, § 1º e 2º da lei municipal n.º 13.104/2007, INDEFIRO o pedido de compensação/restituição, referente ao valor recolhido indevidamente para a parcela 07/11 do IPTU/Taxas 2008, referente ao imóvel cadastrado sob código n.º 3252.63.52.0386.01001, tendo em vista que não foi atendida a notificação de juntada de documentos.

Prot.2009/03/15 – Waldemar Lombello

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento de ofício do crédito apurado no valor de 26,4605 UFIC's, equivalente ao recolhimento indevido da(s) parcela(s) 01/11 referente à emissão cancelada do IPTU/Taxas 2004, para quitação da(s) parcela(s) 01/11 do carnê de IPTU/Taxas 2004 (carnê ativo); nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

Prot.2009/03/401 – Andréia Alves da Silva

Nos moldes do artigo 63, § 1º e 2º da lei municipal n.º 13.104/2007, INDEFIRO o pedido de compensação/restituição, referente ao valor recolhido indevidamente para a(s) parcela(s) 05/11 a 11/11 do IPTU/Taxas 2007, referente ao imóvel cadastrado sob código n.º 3362.23.45.0449.00000, tendo em vista que não foi atendida a notificação de juntada de documentos.

Prot.2009/03/416 – Empresa Jornalística Editora Regional Ltda

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao art. 85 da Lei Municipal n.º 13.104/07, determino o INDEFERIMENTO do presente pedido de restituição, tendo em vista que houve a perda do objeto do requerimento, pois esta solicitação já foi atendida pelo protocolo 2009/03/530

Prot.2009/03/5338 – Thomaz Gomes da Cunha

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 298,3716 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 do IPTU/Taxas exercício 2009, emitido em 01/2009 para quitação da(s) parcela(s) 03, 04 e 05/11 e redução da parcela 06/11 para o valor de 45,1048 UFIC's relativo ao IPTU/Taxas 2009 emissão julho/2009, referente ao imóvel codificado sob n.º 3244.23.15.0139.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

Prot.2009/03/5343 – Antonio Carlos Alves Cruz

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 119,7602 UFIC's, equivalente ao recolhimento das parcelas 07/11 e 08/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2009, emitido em 01/2009, para quitação da(s) parcela(s) 01/11 e 02/11 e a redução da parcela 03/11 para o valor de 5,5846 UFICs relativo ao IPTU/Taxas exercício 2009, emissão 07/2009, relativo ao imóvel codificado sob n.º 3433.14.61.0315.00000 tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

Prot.2009/03/5352 – Adilson Aparecido da Silva

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 18,3567 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 09/09 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2009, emitido em 01/2009 para quitação da parcela 01/04 do IPTU/Taxas – exercício 2009, emissão 09/2009, relativo ao imóvel codificado sob n.º 3362.23.17.0087.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

Prot.2009/03/5353 – Marcelo Eugenio Borghi

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente,

que acolho, AUTORIZO, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 550,2497 UFIC's, para quitação das parcelas 01/11 a 05/11 e redução da parcela 06/11 para o valor de 24,1845 UFIC's do IPTU/Taxas – exercício 2009, emissão 09/2009, relativo ao imóvel codificado sob nº. 4312.24.01.0837.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Prot.2009/03/11464 – Emilia Yakabi

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 398,5132 UFIC's, equivalente ao recolhimento das parcelas 08/12 a 12/12 do acordo 213031/2007, que serão utilizadas para quitação das parcelas 01/14 a 10/14 do IPTU/Taxas – emissão 09/2009, com cobrança retroativa ao exercício de 2006 e 2007, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3214.13.58.0118.00000. DETERMINO o cancelamento das parcelas 08/12 a 12/12 e redução da parcela 07/12 para 40,5336 UFICs do acordo 213031/2007, tendo em vista a reemissão ocorrida em 09/2009, com cobrança retroativa dos exercícios 2006 e 2007.

Prot.2009/03/11465 – Emilia Yakabi

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 398,3952 UFIC's, equivalente ao recolhimento das parcelas 08/12 a 12/12 do acordo 213032/2007, que serão utilizadas para quitação das parcelas 01/14 a 10/14 do IPTU/Taxas – emissão 09/2009, com cobrança retroativa ao exercício de 2006 e 2007, relativo ao imóvel codificado sob nº 3214.13.58.0128.00000 DETERMINO o cancelamento das parcelas 08/12 a 12/12 e redução da parcela 07/12 para 40,5336 UFICs do acordo 213032/2007, tendo em vista a reemissão ocorrida em 09/2009, com cobrança retroativa dos exercícios 2006 e 2007.

Prot.2009/03/11466 – Emilia Yakabi

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 398,3952 UFIC's, equivalente ao recolhimento das parcelas 08/12 a 12/12 do acordo 213033/2007, que serão utilizadas para quitação das parcelas 01/14 a 10/14 do IPTU/Taxas – emissão 09/2009, com cobrança retroativa ao exercício de 2006 e 2007, relativo ao imóvel codificado sob nº 3214.13.58.0138.00000 DETERMINO o cancelamento das parcelas 08/12 a 12/12 e redução da parcela 07/12 para 40,5336 UFICs do acordo 213033/2007, tendo em vista a reemissão ocorrida em 09/2009, com cobrança retroativa dos exercícios 2006 e 2007.

Prot.2009/03/11467 – Emilia Yakabi

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 398,2991 UFIC's, equivalente ao recolhimento das parcelas 08/12 a 12/12 do acordo 213027/2007, que serão utilizadas para quitação das parcelas 01/14 a 10/14 do IPTU/Taxas – emissão 09/2009, com cobrança retroativa ao exercício de 2006 e 2007, relativo ao imóvel codificado sob nº 3214.13.58.0108.00000 DETERMINO o cancelamento das parcelas 08/12 a 12/12 e redução da parcela 07/12 para 40,5336 UFICs do acordo 213027/2007, tendo em vista a reemissão ocorrida em 09/2009, com cobrança retroativa dos exercícios 2006 e 2007.

Prot.2009/03/11475 – Emilia Yakabi

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 43,6314 UFIC's, equivalente ao recolhimento da parcela 09/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2009, emitido em 01/2009, sendo que 24,9649 UFIC's, serão utilizadas para quitação das parcelas 01/01 do IPTU/Taxas 2009, emissão 09/2009, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3214.14.12.0082.01001 e, AUTORIZO a compensação do crédito residual no valor de 18,6665 UFIC's, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito à Av. Anchieta, nº. 200 - térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar de três dias úteis da data desta publicação, no horário das 8h às 16h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.2009/03/11492 – Antonio Carlos Valadares

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 37,9253 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 10/11 e 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2006, emitido em 01/2006, para quitação da(s) parcela(s) 01/01 do IPTU/Taxas – exercício 2006, emissão 11/2006 e a redução da parcela 10/10 para o valor de 14,8520 UFIC's do IPTU/Taxas 2009, emissão 01/2009, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3244.12.02.0076.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Prot.2009/03/11495 – Yvonne Conceição Gargantini

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 18,1318 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 07/07 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2009, emitido em 01/2009, para redução da(s) parcela(s) 01/01 para o valor de 10,3572 UFIC's, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3423.14.23.0073.01018, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Prot.2009/03/11508 – Erika Aparecida Prates

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 412,3492 UFICs, decorrente dos valores recolhidos indevidamente para as parcelas 20 a 23 do Acordo nº. 123169/2005 e parcelas 21 a 31 do Acordo nº. 123164/2005; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei nº. 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). E ainda, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato conosco através do telefone (19) 2116-0635, no prazo de 15 dias e no período compreendido entre as 8h e 16h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente, nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007 e a contagem do prazo de 15 dias deve iniciar após 03 dias úteis da data desta publicação.

Prot.2009/03/13276 – Geraldo Gonçalves de Souza Filho

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o cancelamento das parcelas 15/60 a 60/60 e a redução da parcela 14/60 para 27,6741 UFICs, referentes ao acordo nº 193748/2007, de forma que este parcelamento refira-se apenas ao exercício de 2006, que não foi recalculado.

Prot.2009/03/13279 – Edson Luís de Sousa Junior

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente,

que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 430,0399 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 09, 10 e 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2009, emitido em 01/2009, para quitação das parcelas 01/11 e 02/11, e redução da parcela 03/11 para o valor de 36,1739 UFIC's do IPTU/Taxas – exercício 2009, emissão 09/2009, relativo ao imóvel codificado sob nº. 4153.31.43.0184.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Prot.2009/03/13282 – Alessandra Pereira Belchior

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 171,8332 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 a 09/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2009, emitido em 01/2009, para quitação da (s) parcela(s) 04/11 e redução da parcela 05/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2009 – emissão julho/2009, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3263.54.56.0618.01001; nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº.13.104/2007.

Prot.2009/03/13283 – Elaine Aparecida Silva de Oliveira

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 411,5884 UFIC's, equivalente ao recolhimento efetuado para o acordo 278049/2008 para quitação das parcelas 01/19 a 09/19 e redução da parcela 10/19 para 5,5925 UFICs do IPTU/Taxas – emissão 09/2009, com cobrança retroativa aos exercícios de 2007 e 2008, relativo ao imóvel codificado sob nº. 4311.52.58.0139.01001, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Prot.2009/03/13292 – Enéas Vasconcelos Pereira

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 550,4895 UFIC's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 a 10/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2009, emitido em 01/2009, para redução da cota única do IPTU/Taxas 2009, emitido em 11/2009, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3241.33.37.7014.00019, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido automaticamente na reemissão; nos moldes do artigo 55 e 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Prot.2009/10/27640 – Talmo Gabriel Martins

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 712,4069 UFIC's, proveniente do recolhimento da(s) parcela(s) 01 a 14 do acordo cancelado nº 254131/2007, referente ao imóvel codificado sob nº 3423.14.55.0205.01001, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a comparecer ao Atendimento Porta Aberta I, sito à Av. Anchieta, nº. 200 - térreo do Paço Municipal -, ou entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.2009/10/27868 – Carmen Silvia Nannini de Freitas

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 20,0498 UFIC's, proveniente do recolhimento da(s) parcela(s) 18/80 e 19/80 do acordo nº 220988/2007, não aproveitada na emissão retroativa ocorrida em 04/2009, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a partir de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, no horário das 9h às 16h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.2009/10/30326 – Maria José de Oliveira

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 324,2906 UFICs, proveniente do recolhimento da a maior para o IPTU/Taxas exercícios 2004 a 2008, relativo ao imóvel codificado sob nº 3443.44.83.0022.01001, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias, no horário das 9h às 16h, afim de agendar a compensação deferida. A contagem do prazo se inicia após 03 dias da data desta publicação e o não agendamento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.2009/10/35099 – Sidney Uvo

De acordo com os elementos presentes e de acordo com manifestação do setor competente que acolho, indefiro a solicitação pagamento total sem juros e multa dos débitos relativo ao IPTU/2008 e 2009 do imóvel 3262.53.21.0651.00000, do bairro Loteamento Alphaville, por falta de previsão legal. Considere-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos da lei 13.104/07, artigo 22, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no protocolo geral, ou agendando seu horário para vista do protocolo através do telefone (19)3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Prot.2009/10/35217 – 3J Participações Imobiliárias Ltda

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 5.534,0825 UFIC's, equivalente ao crédito proporcional da fração ideal privativa de cada unidade desmembrada abaixo mencionado, tendo em vista o reconhecimento do crédito 7.224,9653 proveniente do recolhimento 01/11 a 07/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2009, emitido em 01/2009 (territorial), e não deduzidas nas unidades autônomas 3263.12.55.0140.01001 a 3263.12.55.0188.01001, para quitação parcial do lançamento do IPTU/Taxas – exercício 2009, emissão 07/2009, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007, conforme tabela abaixo:

CARTOGRAFICOS GERADOS	UNIDADE	CREDITO (UFIC)	PARCELAS QUITADAS
3263.12.55.0140.01001	CASA 01	154,5036	04 A 09
3263.12.55.0142.01001	CASA 03	154,5831	05 A 10
3263.12.55.0143.01001	CASA 04	154,5831	01 A 06
3263.12.55.0144.01001	CASA 05	152,1101	02 A 07
3263.12.55.0145.01001	CASA 06	154,3440	03 A 08
3263.12.55.0147.01001	CASA 08	152,1101	01 A 06
3263.12.55.0148.01001	CASA 09	154,5831	06 A 11
3263.12.55.0149.01001	CASA 10	154,5831	05 A 10
3263.12.55.0150.01001	CASA 11	152,1101	04 A 09
3263.12.55.0151.01001	CASA 12	154,3440	01 A 06
3263.12.55.0153.01001	CASA 14	152,1101	04 A 09
3263.12.55.0154.01001	CASA 15	154,5831	05 A 10
3263.12.55.0155.01001	CASA 16	154,5831	04 A 09

3263.12.55.0156.01001	CASA 17	152,1101	05 A 10
3263.12.55.0158.01001	CASA 18	154,3440	04 A 09
3263.12.55.0161.01001	CASA 21	154,3440	04 A 09
3263.12.55.0162.01001	CASA 22	152,1101	05 A 10
3263.12.55.0163.01001	CASA 23	154,5831	01 A 06
3263.12.55.0164.01001	CASA 24	154,5831	02 A 07
3263.12.55.0165.01001	CASA 25	152,1101	04 A 09
3263.12.55.0166.01001	CASA 26	154,3440	04 A 09
3263.12.55.0167.01001	CASA 27	154,3440	01 A 06
3263.12.55.0168.01001	CASA 28	152,2697	04 A 09
3263.12.55.0169.01001	CASA 29	154,7030	01 A 06
3263.12.55.0170.01001	CASA 30	154,5831	02 A 07
3263.12.55.0173.01001	CASA 33	154,3440	01 A 06
3263.12.55.0174.01001	CASA 34	152,1101	05 A 10
3263.12.55.0176.01001	CASA 36	154,7030	01 A 06
3263.12.55.0177.01001	CASA 37	152,2300	04 A 09
3263.12.55.0178.01001	CASA 38	154,3440	03 A 08
3263.12.55.0180.01001	CASA 40	152,4692	04 A 09
3263.12.55.0184.01001	CASA 43	154,5831	04 A 09
3263.12.55.0185.01001	CASA 44	154,5831	01 A 06
3263.12.55.0186.01001	CASA 45	154,3440	05 A 10
3263.12.55.0187.01001	CASA 46	152,1101	02 A 07
3263.12.55.0188.01001	CASA 47	154,7030	02 A 07

Prot.2009/10/35218 – Everaldo Donizete Perez

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 7.296,5429 UFIC's, equivalente ao crédito proporcional da fração ideal privativa de cada unidade desmembrada abaixo mencionado, tendo em vista a apuração do crédito 11.511,7502 proveniente do recolhimento das 01/11 a 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – exercício 2008, emitido em 01/2008 (territorial), relativo aos imóveis n's 3263.12.55.0138.00000, 3263.12.55.0157.00000, 3263.12.55.0182.00000, 3263.12.55.0207.00000, 3263.12.55.0269.00000, 3263.12.55.0330.00000, 3263.12.55.0354.00000 e 3263.12.55.0374.00000, e não deduzidas nas unidades autônomas 3263.12.55.0140.00000 a 3263.12.55.0188.00000, para quitação parcial do lançamento do IPTU/Taxas – emissão 07/2009, com cobrança retroativa ao exercício 2008, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007, conforme tabela abaixo:

CARTOGRAFICOS GERADOS	UNIDADE	CRÉDITO (UFIC)	PARCELAS QUITADAS	PARCELA REDUZIDA
3263.12.55.0140.01001	CASA 01	246,1752	02 A 07	XXXX
3263.12.55.0142.01001	CASA 03	246,3018	05 A 07	XXXX
3263.12.55.0143.01001	CASA 04	246,3018	01 A 06	7
3263.12.55.0144.01001	CASA 05	242,3614	01 A 06	7
3263.12.55.0145.01001	CASA 06	245,9209	03 A 07	XXXX
3263.12.55.0146.01001	CASA 07	245,9209	03 A 07	XXXX
3263.12.55.0147.01001	CASA 08	242,3614	01 A 06	7
3263.12.55.0148.01001	CASA 09	246,3018	05 A 07	XXXX
3263.12.55.0149.01001	CASA 10	246,3018	05 A 07	XXXX
3263.12.55.0150.01001	CASA 11	242,3614	04 A 07	XXXX
3263.12.55.0151.01001	CASA 12	245,9209	01 A 06	7
3263.12.55.0152.01001	CASA 13	245,9209	01 A 06	7
3263.12.55.0153.01001	CASA 14	242,3614	04 A 07	XXXX
3263.12.55.0154.01001	CASA 15	246,3018	01 A 06	7
3263.12.55.0155.01001	CASA 16	246,3018	04 A 07	XXXX
3263.12.55.0158.01001	CASA 18	245,9209	01 A 06	7
3263.12.55.0161.01001	CASA 21	245,9209	04 A 07	XXXX
3263.12.55.0162.01001	CASA 22	242,3614	01 A 06	7
3263.12.55.0163.01001	CASA 23	246,3018	01 A 06	7
3263.12.55.0164.01001	CASA 24	246,3018	02 A 07	XXXX
3263.12.55.0165.01001	CASA 25	242,3614	04 A 07	XXXX
3263.12.55.0167.01001	CASA 27	245,9209	01 A 06	7
3263.12.55.0169.01001	CASA 29	246,4929	01 A 06	7
3263.12.55.0170.01001	CASA 30	246,3018	01 A 06	7
3263.12.55.0173.01001	CASA 33	245,9209	01 A 06	7
3263.12.55.0174.01001	CASA 34	242,3614	05 A 07	XXXX
3263.12.55.0175.01001	CASA 35	246,3018	04 A 07	XXXX
3263.12.55.0176.01001	CASA 36	246,4929	01 A 06	7
3263.12.55.0177.01001	CASA 37	242,5525	01 A 06	7
3263.12.55.0178.01001	CASA 38	245,9209	03 A 07	XXXX
3263.12.55.0180.01001	CASA 40	242,9336	04 A 07	XXXX
3263.12.55.0184.01001	CASA 43	246,3018	04 A 07	XXXX
3263.12.55.0185.01001	CASA 44	246,3018	01 A 06	7
3263.12.55.0187.01001	CASA 46	242,3614	02 A 07	XXXX
3263.12.55.0188.01001	CASA 47	246,4929	01 A 06	7

Prot.2009/10/36752 - José Nivaldo Galeti

Relativo ao depósito administrativo recolhido para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda, no valor total de 2.553,9813 UFIC, para a redução do débito relativo ao exercício fiscal 2007, do imóvel cadastrado no município sob nº. 3244.42.23.0104.00000.

Prot.2009/10/39539 – Ediza Engenharia Ltda

Houve decisão publicada em 06/04/2005 para o protocolo número 2001/60929 tornando-se definitiva a decisão conforme demonstrativos de tramitação do processo apostos as folhas 03 a 06. Face ao exposto e estando concluso o processo, indefiro o pedido de juntada da documentação aposta as folhas 02 ao protocolo número 2001/60929.

Prot.2009/10/40329 – Célia Maria Lubiana Botelho

Com base na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito tributário residual no valor de 3.345,6759 UFIC's como dispõe os artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 165 a 169 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot.2009/10/41706 – Alvaro Alves Fussi

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o IPTU de 2006, relativo ao imóvel identificado pelo número 4312.13.81.0400.00000, de acordo com o artigo 102, inciso I da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda no valor total de 344,6404 UFIC, para quitação das parcelas 01/11 a 05/11 e redução da parcela 06/11 do IPTU e Taxas de 2006.

Prot.2009/10/41866 – Centro de Oncologia Campinas

Com base na Ordem de serviço nº. 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal; artigo 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, artigo 5º, CF/88, INDEFIRO o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº. 2001 99 501 – A – 1 por não existir em nossos registros.

Prot.2009/10/42233 – Sidenir Ciprieno de Souza

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 810,0949 UFIC's, proveniente do recolhimento a maior da(s) parcela(s) 08/30 do acordo nº 283401/2009, referente ao imóvel codificado sob nº 5213.52.68.0016.00000, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 2116-0635, no prazo de 15 dias a partir de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, no horário das 9h às 16h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot.2009/10/43110 – João Francisco Serra

Com base na Ordem de serviço nº. 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal; artigo 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, artigo 5º, CF/88, INDEFIRO

o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº. 0020055997 por não existir em nossos registros.

Prot.2009/10/43111 – João Francisco Serra

Com base na Ordem de serviço nº. 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal; artigo 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, artigo 5º, CF/88, INDEFIRO o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº. 003347791 por não existir em nossos registros.

Prot.2009/10/43287 – Park Tower Comércio de Alimentos Ltda

Com base na Ordem de serviço nº. 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal; artigo 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, artigo 5º, CF/88, INDEFIRO o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº. 540391/2007 por não existir em nossos registros.

Prot.2009/10/44018 – Construbel Construções Cíveis e Incorporações Ltda.

De acordo com os elementos presentes e, principalmente de acordo com manifestação do setor responsável pelo lançamento do tributo, INDEFIRO o pedido de solicitação de transferência dos valores recolhidos através das parcelas de ISSQN – Homologação Apuração Mensal, competências setembro a dezembro/2008, inscrição municipal nº. 25.513-0 para as parcelas do mesmo exercício e competências da inscrição municipal nº. 1.469-9, devendo o contribuinte efetuar o pagamento pela inscrição correta e providenciar a autocompensação ou solicitar a restituição do valor recolhido indevidamente. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos da Lei Municipal nº. 13.104/2007, artigo 22, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no protocolo geral, ou agendando seu horário para vistas do protocolo através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal vigente.

JOSUÉ OLAVO COSTA
Diretor DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo: 2009/10/5401**

Interessado: Antonio Martins dos Santos

C/C: 3442.14.53.0116.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e substancializado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2009, para o imóvel codificado sob nº 3442.14.53.0116.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 2006/11/7646. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2009/3/04953

Interessado: Sylvio Miranda Catarino Junior

C/C: 4312.42.57.0290.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e substancializado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2009, para o imóvel codificado sob nº 4312.42.57.0290.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 2001/73.101. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2009/03/4804

Interessado: Eliana Maria Rojas Cabrini Righi

C/C: 3414.12.78.0001.01021

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e substancializado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2009, para o imóvel codificado sob nº 3414.12.78.0001.01021 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 2004/10/8483. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2009/03/04758

Interessado: Régia Maria Burle Figueredo

C/C: 4154.13.67.0174.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e substancializado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2009, para o imóvel codificado sob nº 4154.13.67.0174.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 2008/11/8553. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2009/03/04569

Interessado: Roseli de Jesus Freitas Lara

C/C: 3234.13.15.0294.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e substancializado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2009, para o imóvel codificado sob nº 3234.13.15.0294.01001 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 2004/05/0699. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2009/03/02916

Interessado: Jorge Arturo Martin Polar Seminario

C/C: 3263.13.55.0024.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e substancializado nas disposições

do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2009, para o imóvel codificado sob nº 3263.13.55.0024.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 1998/37375. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2009/03/02904

Interessado: Francisco Peres Moreno

C/C: 3412.32.53.0380.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2009, para o imóvel codificado sob nº 3412.32.53.0380.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 2001/34675. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2009/03/02882

Interessado: Antônio Paulo da Rocha

C/C: 5211.31.74.0126.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2009, para o imóvel codificado sob nº 5211.31.74.0126.01001 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 87/35533. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2009/03/02881

Interessado: Luzinete Barbosa da Silva

C/C: 3434.51.49.0253.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2009, para o imóvel codificado sob nº 3434.51.49.0253.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 1997/38192. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2009/03/01301

Interessado: Luiz Galdino de Almeida

C/C: 3434.34.88.0081.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2009, para o imóvel codificado sob nº 3434.34.88.0081.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 2004/11/10429. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2008/03/02001

Interessado: Cláudio de Barros

C/C: 5211.31.55.0142.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2008, para o imóvel codificado sob nº 5211.31.55.0142.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 2103/088. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2007/03/2463

Interessado: Antonio Lopes Cristóvão

C/C: 3243.34.70.0267.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2007, 2008 e 2009, para o imóvel codificado sob nº 3243.34.70.0267.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 29172/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2007/03/861

Interessado: Teresa Firmino Louzada de Oliveira Amélio

C/C: 3244.12.65.0123.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2007, 2008 e 2009, para o imóvel codificado sob nº 3244.12.65.0123.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 45321/00. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2006/10/14781

Interessado: Gisele Moretti Banwart

C/C: 3244.42.21.0398.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2006 e 2007, para o imóvel codificado sob nº 3244.42.21.0398.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 0/10/13219. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2006/10/14694

Interessado: Paulo Diniz

C/C: 3244.14.87.0062.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2006, para o imóvel codificado sob nº 3244.14.87.0062.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 00/68817. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2006/10/11793

Interessado: Gab Engenharia LTDA

C/C: 3423.43.34.0177.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2006, 2007, 2008 e 2009, para o imóvel codificado sob nº 3423.43.34.0177.01001 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 10.155/02. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2006/10/7053

Interessado: Luis Alberto Marinho

C/C: 3244.24.16.0030.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2006, 2007, 2008 e 2009, para o imóvel codificado sob nº 3244.24.16.0030.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 37507/99. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2006/10/5776

Interessado: Hermes Henrique Longo

C/C: 3244.41.10.0051.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2006 e 2007, para o imóvel codificado sob nº 3244.41.10.0051.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 81608/98. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2005/10/05312

Interessado: Edison Soty Shimabukuro

C/C: 3433.31.34.0044.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2005, 2007, 2008 e 2009, para o imóvel codificado sob nº 3433.31.34.0044.01001 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 10.059/02. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2009/10/14992

Interessado: Habitax Empreendimentos Imobiliários LTDA

C/C: 3442.22.73.0002.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e consubstanciado nas disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do presente pedido**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda do objeto da impugnação, uma vez que o lançamento do IPTU do(s) exercício(s) de 2009, para o imóvel codificado sob nº 3442.22.73.0002.00000 foi(ram) cancelado(s) conforme decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 1991/22.724. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas exigências do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo nº: 2004/10/09966

Interessado: Severino Florentino da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.Cart.: 3261.42.94.0538.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 2004**, apurando-se o valor do m² da construção de acordo com o tipo

responder pela Secretaria Municipal de Habitação, durante o afastamento por férias regulamentares do Sr. ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN, no período 04/01/2010 à 23/01/2010. A presente substituição não acarretará despesas para o Município.

PORTARIA Nº 71157/2009 - Retificar, a partir de 01/11/2009, o item da portaria nº 69655/09, para constar que a Sra. WALQUIRIA SONATI, matrícula nº 1184261, fique lotada junto ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

PORTARIA Nº 71161/2009 - Nomear a partir de 04/09/2009, o Sr. FABIO MAZZAFERRO DA COSTA, RG Nº7.533.926-2 – SSP-SP, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Planejamento Físico-Habitacional da Coordenadoria Especial de Habitação Popular da Secretaria Municipal de Habitação.

PORTARIA Nº 71167/2009 - 1) Retificar a portaria nº 65936/2005, para que seja excluída a previsão de ressarcimento de órgão solicitante ao município de Campinas.

2) Prorrogar até 31/12/2009, o comissionamento do servidor ADAIL DE ALMEIDA ROLLO, matrícula nº 1029916, para sem prejuízo de seus vencimentos prestar serviços junto ao Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 71168/2009 - Ceder a partir de 01/09/2009, o servidor JOSÉ CARLOS DA COSTA, matrícula nº 278907, para sem prejuízo de seus vencimentos e sem perda das demais vantagens do cargo prestar serviços junto à Câmara Municipal de Campinas.

EDITAL Nº 005/2009

Concurso Público – Médicos

A Prefeitura Municipal de Campinas torna pública a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Médico, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste edital e seus anexos, sob a responsabilidade técnica do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, doravante denominado IBFC.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos para provimento de cargos vagos, ou aqueles que vierem a vagar ou a serem criados no prazo de validade do presente certame, conforme relação apresentada no Capítulo II deste edital.

2. O candidato aprovado e classificado poderá ser convocado para ocupar cargo efetivo em todo o Sistema de Saúde do Município: unidades básicas de saúde, unidades de urgência/emergência, serviços de referência/especialidade, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti ou em outra unidade da Prefeitura Municipal de Campinas, obedecendo ao critério de necessidades específicas da Municipalidade e o relevante interesse público.

II - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS

1. As especialidades solicitadas, a jornada de trabalho, o salário, o respectivo número de vagas oferecidas e o valor da taxa de inscrição para cada especialidade são:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE	VAGAS PREVISTAS	RESERVA LEGAL (*)	TAXA DE INSCRIÇÃO
1MAI	ALERGIA E IMUNOLOGIA	24 HORAS	R\$ 3.210,01	01	---	R\$ 70,00
2MAN	ANESTESIOLOGIA	24 HORAS	R\$ 3.210,01	07	---	
3MCA	CARDIOLOGIA	24 HORAS	R\$ 3.210,01	02	---	
4MCG	CLÍNICA GERAL (**)	24 HORAS	R\$ 3.210,01	183	09	
		36 HORAS	R\$ 4.815,04			
5MEN	ENDOSCOPIA	24 HORAS	R\$ 3.210,01	03	---	
6MFC	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	36 HORAS	R\$ 4.815,04	58	03	
7MMI	MEDICINA INTENSIVA	24 HORAS	R\$ 3.210,01	06	---	
8MNE	NEUROLOGIA	24 HORAS	R\$ 3.210,01	04	---	
				264	12	

(*) NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

(**) A JORNADA DE TRABALHO PARA A ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL, SERÁ DEFINIDA NA REUNIÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

1.1. A remuneração mensal constará dos seguintes componentes:

a) salário base;

b) adicional de produtividade (ICV – Índice de Condições de Vida), variando entre R\$ 134,54 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), de acordo com o local e a jornada de trabalho escolhida;

c) adicional de atendimento emergencial, de acordo com o artigo 32, da Lei Municipal 12.985/07.

2. Os pré-requisitos e as atribuições para cada especialidade são:

CÓD.	ESPECIALIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
1MAI	ALERGIA E IMUNOLOGIA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA. RESIDÊNCIA MÉDICA OU ESPECIALIZAÇÃO EM ALERGIA E IMUNOLOGIA.	AVALIAR PACIENTES COM SUSPEITA DE DOENÇA ALÉRGICA, EM TODAS AS FASES DO CICLO VITAL; REALIZAR DIAGNÓSTICO DA ETIOLOGIA E DA GRAVIDADE DA DOENÇA ALÉRGICA; TRABALHAR EM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA FAVORECER O TRATAMENTO DO PACIENTE; REALIZAR PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DOS PACIENTES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ALÉRGICAS; RELACIONAR-SE DE FORMA HUMANIZADA COM A EQUIPE, COM OS PACIENTES E COM OS CUIDADORES, COM VISTA À ATENÇÃO INTEGRAL.
2MAN	ANESTESIOLOGIA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA. RESIDÊNCIA MÉDICA OU ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA.	ACOLHER E ATENDER O USUÁRIO, REALIZANDO TODOS OS EXAMES NECESSÁRIOS. REALIZAR ANAMNESE E EXAME FÍSICO E PREPARAR CLÍNICA-MENTE OS PACIENTES PARA CIRURGIA, ACOMPANHANDO A EVOLUÇÃO NO PRÉ, INTRA E PÓS-OPERATÓRIO. REALIZAR ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA EM PACIENTES DA RADIOLOGIA E/OU UNIDADE DE IMAGEM, SE NECESSÁRIO, TRATANDO-A ADEQUADAMENTE PARA PREVENIR INTERCORRÊNCIAS ANESTÉSICAS DURANTE E APÓS O ATO CIRÚRGICO. PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO AO PACIENTE E SEUS FAMILIARES. ATUAR EM CONJUNTO COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. PREENCHER PRONTUÁRIOS, ATESTADOS, RELATÓRIOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO E/OU NECESSÁRIA À ADMINISTRAÇÃO. REALIZAR ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA RESIDENTES, ESTAGIÁRIOS EM TREINAMENTO NA UNIDADE, BEM COMO, ATIVIDADES DE MATRICIAMENTO. PARTICIPAR DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRABALHO, TAIS COMO REUNIÕES DE EQUIPE, ESTUDOS DE CASO, PROJETOS E PROGRAMAS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS E OUTRAS CORRELATAS. RESPEITAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CUMPRIR NORMAS INTERNAS DE TRABALHO, DE BIOSSEGURANÇA E DE ÉTICA PROFISSIONAL. REALIZAR TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS
3MCA	CARDIOLOGIA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA. RESIDÊNCIA MÉDICA OU ESPECIALIZAÇÃO EM CARDIOLOGIA.	ATUAR COMO ESPECIALISTA EM AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, ATENDENDO OS PACIENTES REFERENCIADOS DAS UNIDADES DE SAÚDE OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES. ACOLHER O USUÁRIO, IDENTIFICANDO O MESMO E TAMBÉM SE APRESENTAR AO USUÁRIO. AVALIAR O PACIENTE, ESTABELECEDO PLANO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, ALGUMAS VEZES EM CONJUNTO COM A EQUIPE LOCAL PARA CASOS ESPECÍFICOS. REALIZAR PRESCRIÇÕES E ENCAMINHAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, RESPEITANDO O FLUXO DEFINIDO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL. PREENCHER DEVIDAMENTE OS PRONTUÁRIOS DOS PACIENTES ATENDIDOS. EXPLICAR AO USUÁRIO SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS. ENCAMINHAR REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA, CONFORME IMPRESSO E FLUXO ESTABELECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL, GARANTINDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INGRESSO DO PACIENTE EM OUTRO SERVIÇO DE SAÚDE OU RETORNO DO MESMO À EQUIPE LOCAL DA UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA. SER APOIO DE CAPACITAÇÃO NA SUA ÁREA ESPECÍFICA E/OU PROMOVER APOIO MATRICIAL AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DENTRO OU FORA DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, SEMPRE QUE NECESSÁRIO. DESENVOLVER ATIVIDADES EDUCATIVAS JUNTO À COMUNIDADE, QUANDO SOLICITADO. REALIZAR PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS RELACIONADOS À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, DESDE QUE CAPACITADO E ACORDADO COM A COORDENAÇÃO.
4MCG	CLÍNICA GERAL	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA.	ACOLHER O USUÁRIO, IDENTIFICANDO O MESMO, APRESENTANDO-SE E EXPLICANDO OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS. ATUAR COMO MÉDICO EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, INCLUSIVE RESIDENTES EM TREINAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TERAPÊUTICOS INDIVIDUAIS / FAMILIARES / COLETIVOS EM UNIDADES DE SAÚDE E NAS COMUNIDADES LOCAIS, REALIZANDO CLÍNICA AMPLIADA. REALIZAR ATENDIMENTO AO ACIDENTADO DO TRABALHO, EMITIR ATESTADO DE ÓBITO, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SIMPLES, PRIMEIROS SOCORROS, URGÊNCIAS COM ENCAMINHAMENTOS. PREENCHER OS PRONTUÁRIOS DOS PACIENTES ATENDIDOS. ARTICULAR OS RECURSOS INTERSETORIAIS DISPONÍVEIS PARA DIMINUIÇÃO DOS AGRAVOS À SAÚDE DOS USUÁRIOS. ESTAR DISPONÍVEL COMO APOIO MATRICIAL, DE CAPACITAÇÃO NA SUA ÁREA ESPECÍFICA. PREENCHER PRONTUÁRIO DOS PACIENTES ATENDIDOS, DATA, ANAMNESE, EXAME FÍSICO.
5MEN	ENDOSCOPIA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA. RESIDÊNCIA MÉDICA OU ESPECIALIZAÇÃO EM ENDOSCOPIA.	ACOLHER E ATENDER O USUÁRIO, REALIZANDO TODOS OS EXAMES NECESSÁRIOS. EFETUAR DIAGNÓSTICOS, REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EFETUAR ATENDIMENTO INTEGRAL AO PACIENTE, TANTO AMBULATORIAL QUANTO CIRÚRGICO (PRÉ, INTRA E PÓS-OPERATÓRIO), BEM COMO, EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA. PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO AO PACIENTE E SEUS FAMILIARES. ATUAR EM CONJUNTO COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. PREENCHER PRONTUÁRIOS, ATESTADOS E RELATÓRIOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO E/OU NECESSÁRIA À ADMINISTRAÇÃO. REALIZAR ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA RESIDENTES, ESTAGIÁRIOS EM TREINAMENTO NA UNIDADE, BEM COMO, ATIVIDADES DE MATRICIAMENTO. PARTICIPAR DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRABALHO, TAIS COMO REUNIÕES DE EQUIPE, ESTUDOS DE CASO, PROJETOS E PROGRAMAS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS E OUTRAS CORRELATAS. RESPEITAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CUMPRIR NORMAS INTERNAS DE TRABALHO, DE BIOSSEGURANÇA E DE ÉTICA PROFISSIONAL. REALIZAR TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.
6MFC	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA.	REALIZAR CONSULTAS INDIVIDUAIS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS; ATENDER AS FAMÍLIAS, CONTRIBUINDO PARA DISSEMINAR HÁBITOS SAUDÁVEIS DE VIDA; PROMOVER AÇÕES E ATITUDES QUE AMPLIEM A AUTONOMIA E O AUTO-CUIDADO COM A SAÚDE INDIVIDUAL E DAS FAMÍLIAS; CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DE REDES DE CUIDADOS NA COMUNIDADE, AMPLIANDO A CAPACIDADE DAS FAMÍLIAS EM CUIDAR DE CADA UM DE SEUS MEMBROS; FAZER VIGILÂNCIA DO AMBIENTE DOMÉSTICO E PROMOVER AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA MUDAR AS CONDIÇÕES DELETÉRIAS À SAÚDE; FAZER VIGILÂNCIA ESPECÍFICA DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO FÍSICO, PSICOLÓGICO E MOTOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES; REALIZAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, DE PREVENÇÃO E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS CIDADÃOS SOB SEU CUIDADO, BEM COMO, DE SUAS RESPECTIVAS FAMÍLIAS. EMITIR ATESTADO DE ÓBITO QUANDO NECESSÁRIO, PARA PACIENTES SOB SEU CUIDADO; REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SIMPLES; FAZER ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEMPRE QUE NECESSÁRIO; PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TERAPÊUTICOS INDIVIDUAIS, FAMILIARES E COLETIVOS; PARTICIPAR DE ATIVIDADES EM ESCOLAS, CRECHES, ASILOS OU OUTRAS INSTITUIÇÕES COLETIVAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU QUANDO DEFINIDO PELO PROJETO TERAPÊUTICO; SOLICITAR INTERCONSULTAS COM ESPECIALISTAS ATRAVÉS DOS MECANISMOS DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA OU MATRICIAMENTO, SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE; DESENVOLVER E PARTICIPAR DOS PROCESSOS DE VIGILÂNCIA À SAÚDE ATRAVÉS DA DETECÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS E PREENCHIMENTO DOS INSTRUMENTOS E FICHAS ADEQUADAS PARA ESTE FIM; DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E DE PROMOÇÃO DE SAÚDE, INDIVIDUAL E COLETIVA, NA UNIDADE OU EM OUTROS ESPAÇOS, TAIS COMO ESCOLAS, CLUBES OU RESIDÊNCIAS. TRABALHAR EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR. PARTICIPAR DAS REUNIÕES DA UNIDADE OU OUTRAS NA SUA ÁREA ESPECÍFICA. REALIZAR ATIVIDADES CORRELATAS.

7MMI	MEDICINA INTENSIVA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA. RESIDÊNCIA MÉDICA OU ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA INTENSIVA.	ACOLHER E ATENDER O USUÁRIO, REALIZANDO TODOS OS EXAMES NECESSÁRIOS. EFETUAR DIAGNÓSTICOS, REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EFETUAR ATENDIMENTO INTEGRAL AO PACIENTE, TANTO AMBULATORIAL QUANTO CIRÚRGICO (PRÉ, INTRA E PÓS-OPERATÓRIO), BEM COMO, EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA. REALIZAR PROCEDIMENTOS INERENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO, COMO: INTUBAÇÃO TRAQUEAL, PUNÇÃO VENOSA CENTRAL, INSTALAÇÃO DE MARCAPASSO PROVISÓRIO, VENTILAÇÃO MECÂNICA, INSTALAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE MONITORIZAÇÃO HEMODINÂMICA INVASIVA, REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR. PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO AO PACIENTE E SEUS FAMILIARES. ATUAR EM CONJUNTO COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. PREENCHER PRONTUÁRIOS, ATESTADOS, RELATÓRIOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO E/OU NECESSÁRIA À ADMINISTRAÇÃO. REALIZAR ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA RESIDENTES, ESTAGIÁRIOS EM TREINAMENTO NA UNIDADE, BEM COMO, ATIVIDADES DE MATRICIAMENTO. PARTICIPAR DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRABALHO, TAIS COMO REUNIÕES DE EQUIPE, ESTUDOS DE CASO, PROJETOS E PROGRAMAS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS E OUTRAS CORRELATAS. RESPEITAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. CUMPRIR NORMAS INTERNAS DE TRABALHO, DE BIOSSEGURANÇA E DE ÉTICA PROFISSIONAL. ANOTAR E ASSINAR DOCUMENTOS REFERENTES À ADMISSÃO, ALTA E EVENTUAIS ÓBITOS DA UNIDADE; DIAGNOSTICAR E PREENCHER LAUDO DE MORTE ENCEFÁLICA, E COMUNICAR A CENTRAL REGIONAL DE CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS NO CASO DE EVENTUAIS MORTES CEREBRAIS NA UNIDADE. REALIZAR TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.
8MNE	NEUROLOGIA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA. RESIDÊNCIA MÉDICA OU ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA.	ACOLHER E ATENDER O USUÁRIO, REALIZANDO TODOS OS EXAMES NECESSÁRIOS. EFETUAR DIAGNÓSTICOS, REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. EFETUAR ATENDIMENTO INTEGRAL AO PACIENTE, TANTO AMBULATORIAL QUANTO CIRÚRGICO (PRÉ, INTRA E PÓS-OPERATÓRIO), BEM COMO, EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA. PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO AO PACIENTE E SEUS FAMILIARES. ATUAR EM CONJUNTO COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. GARANTIR REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA. PREENCHER PRONTUÁRIOS, ATESTADOS E RELATÓRIOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO E/OU NECESSÁRIA À ADMINISTRAÇÃO. REALIZAR ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA RESIDENTES, ESTAGIÁRIOS EM TREINAMENTO NA UNIDADE, BEM COMO, ATIVIDADES DE MATRICIAMENTO. PARTICIPAR DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRABALHO, TAIS COMO REUNIÕES DE EQUIPE, ESTUDOS DE CASO, PROJETOS E PROGRAMAS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS E OUTRAS CORRELATAS. RESPEITAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. CUMPRIR NORMAS INTERNAS DE TRABALHO, DE BIOSSEGURANÇA E DE ÉTICA PROFISSIONAL. REALIZAR TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.

3. Para fins de comprovação dos requisitos exigidos no item 2 deste Capítulo, **no ato da posse**, o candidato deverá apresentar simultaneamente:

CÓD.	ESPECIALIDADE	DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA POSSE
1MAI	ALERGIA E IMUNOLOGIA	A) DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA; B) REGISTRO PROFISSIONAL DA CATEGORIA (CRM); C) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE RESIDÊNCIA COM REGISTRO NO MEC OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA EMITIDO PELA AMB
2MAN	ANESTESIOLOGIA	A) DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA; B) REGISTRO PROFISSIONAL DA CATEGORIA (CRM); C) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE RESIDÊNCIA COM REGISTRO NO MEC OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA EMITIDO PELA AMB
3MCA	CARDIOLOGIA	A) DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA; B) REGISTRO PROFISSIONAL DA CATEGORIA (CRM); C) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE RESIDÊNCIA COM REGISTRO NO MEC OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA EMITIDO PELA AMB
4MCG	CLÍNICA GERAL	A) DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA; B) REGISTRO PROFISSIONAL DA CATEGORIA (CRM).
5MEN	ENDOSCOPIA	A) DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA; B) REGISTRO PROFISSIONAL DA CATEGORIA (CRM); C) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE RESIDÊNCIA COM REGISTRO NO MEC OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENDOSCOPIA EMITIDO PELA AMB
6MFC	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	A) DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA; B) REGISTRO PROFISSIONAL DA CATEGORIA (CRM).
7MMI	MEDICINA INTENSIVA	A) DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA; B) REGISTRO PROFISSIONAL DA CATEGORIA (CRM); C) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE RESIDÊNCIA COM REGISTRO NO MEC OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA INTENSIVA EMITIDO PELA AMB
8MNE	NEUROLOGIA	A) DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA; B) REGISTRO PROFISSIONAL DA CATEGORIA (CRM); C) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE RESIDÊNCIA COM REGISTRO NO MEC OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA EMITIDO PELA AMB

4. O conteúdo programático encontra-se no Anexo I deste edital.

4.1. A Prefeitura Municipal de Campinas e o IBFC não fornecerão e não se responsabilizarão por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público, sendo de responsabilidade do candidato a escolha e busca do material de estudo.

III – DOS BENEFÍCIOS

1. A Prefeitura Municipal de Campinas oferece os seguintes benefícios aos seus servidores:

1.1. Auxílio Refeição/Alimentação:

- Servidores com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais: o valor do benefício será de R\$ 428,80 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) mensais;
- Servidores com carga horária, variando entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) horas semanais: o valor do benefício será de R\$ 214,40 (duzentos e quatorze reais e quarenta centavos) mensais;
- O Auxílio Refeição somente é devido no mês seguinte ao da admissão, conforme Ordem de Serviço nº 538/94 e seu respectivo valor refere-se ao mês vigente.

1.2. A Prefeitura Municipal de Campinas subsidia parcialmente o Vale-Transporte dos servidores municipais.

a) O Vale-Transporte é um benefício opcional, a ser utilizado dentro dos limites do Município de Campinas e concedido mediante o desconto de 3% (três por cento) dos vencimentos;

b) A concessão do Vale-Transporte é efetuada no mês seguinte ao da solicitação.

IV - DOS REQUISITOS PARA O CARGO

1. Além dos pré-requisitos citados no item 2 - Capítulo II, o candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da posse no cargo, aos seguintes requisitos:

1.1. Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida neste edital e seus anexos;

1.2. Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/72;

1.3. Gozar dos direitos políticos;

1.4. Haver cumprido as obrigações eleitorais;

1.5. Haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

1.6. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

1.7. Não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes, ter cumprido integralmente as penas cominadas;

1.8. Não ter sido demitido/exonerado da Prefeitura Municipal de Campinas por justa causa, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou, ainda, após avaliação da Comissão Permanente de Estágio Probatório;

1.9. Não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, na forma da legislação vigente, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, ainda, do Conselho de Contas do Município; punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; condenado em processo criminal por prática de crimes

contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16/06/86 e na Lei nº 8.429, de 02/06/92;

1.10. Apresentar os documentos listados no Anexo II deste Edital, além de documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal de Campinas à época da posse em razão da regulamentação municipal.

2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no item anterior e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea 1.10. do mesmo item, deverão ser comprovados através da apresentação de seu original juntamente com fotocópia, sendo excluído do Concurso aquele que não os apresentar.

V - DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão efetuadas no período de **04 a 22 de janeiro de 2010**, exclusivamente via internet, conforme especificações deste edital.

1.1. Os candidatos doadores de sangue, conforme Lei Municipal nº 13.550/09, que dispõe sobre isenção de pagamento da taxa de inscrição às pessoas doadoras de sangue, deverão realizar a inscrição, pela internet, conforme especificações dos itens 13 a 15 deste Capítulo.

2. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os pré-requisitos exigidos neste edital.

3. Ao preencher o formulário de inscrição via internet, o candidato deverá optar pela especialidade a que deseja concorrer, vedada qualquer alteração posterior.

3.1. Será aceita apenas uma inscrição por candidato. No caso de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última realizada, não havendo devolução da taxa de inscrição desconsiderada.

4. Não será aceita inscrição fora do prazo estabelecido.

5. A taxa de inscrição terá o valor único de R\$ 70,00 (setenta reais) e deverá ser paga no máximo até o dia 22/01/2010.

6. O valor da taxa de inscrição não será devolvido, mesmo que haja erro no preenchimento do formulário de inscrição ou no pagamento da taxa, por parte do candidato.

7. Não será aceito pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos na Lei Municipal nº 13.550/09, que dispõe sobre isenção de pagamento da taxa de inscrição às pessoas doadoras de sangue.

8. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

9. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Campinas e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC do direito de excluí-lo do Concurso Público se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como, se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

Procedimentos para as inscrições

10. O candidato deverá consultar este edital que será disponibilizado no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, preencher a ficha de inscrição e emitir o boleto bancário para pagamento da taxa correspondente.

10.1. O candidato deverá pagar a taxa de inscrição na rede bancária de compensação (qualquer banco) ou via internet, através de pagamento de ficha de compensação por código de barras;

10.2. **Não será aceito pagamento efetuado em** casas lotéricas, supermercados, cor-

de inscrição no Estado de São Paulo emitida pelo CREMESP; Carteira de vacinação dos filhos menores de 18 (dezoito) anos; Atestado de Antecedentes Criminais expedidos pela Polícia Federal e Polícia Estadual dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, expedidos, no máximo, há 6 (seis) meses; Certidão de Distribuição dos Foros Cíveis, Fiscais, Criminais da Justiça Federal e Estadual dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos; **OBSERVAÇÃO: Além dos documentos listados acima, a Prefeitura Municipal de Campinas poderá (à época da posse) em razão da regulamentação municipal, solicitar outros documentos, podendo ser revogada a nomeação do candidato que não os apresentar.**

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA DOADORES DE SANGUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	
CONCURSO PÚBLICO - MÉDICOS EDITAL Nº 005/2009 FORMULÁRIO PARA DOADORES DE SANGUE	
NOME: _____	
Nº INSCRIÇÃO: _____	ESPECIALIDADE: _____
RG: _____	CPF: _____
SOLICITO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DE MÉDICOS – EDITAL 005/2009, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, CONFORME CAPÍTULO V – ITENS 13 A 15 DESTA EDITAL. ENVIO ANEXO A ESTE FORMULÁRIO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:	
- CÓPIA DO MEU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
- 01 CÓPIA AUTENTICADA DE CADA UM DOS COMPROVANTES DE DOAÇÃO DE SANGUE, REALIZADOS NO PERÍODO DE AGOSTO/08 A JANEIRO/10, CONFORME ABAIXO:	
DATA DO COMPROVANTE 1: ____/____/____	
DATA DO COMPROVANTE 2: ____/____/____	
DATA DO COMPROVANTE 3: ____/____/____	
ATESTO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE FORMULÁRIO E TENHO CIÊNCIA DE QUE, CASO SEJA INDEFERIDA ESTA MINHA SOLICITAÇÃO, DEVEREI EFETUAR O PAGAMENTO DA TAXA, CONFORME ITEM 13 - CAPÍTULO V DESTA EDITAL, ATÉ O DIA 22/01/2010, PARA TER A MINHA INSCRIÇÃO CONFIRMADA.	
DATA: ____/____/____	
ASSINATURA	

II - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS

1. Os cargos solicitados, a jornada de trabalho, o salário, o respectivo número de vagas oferecidas e o valor da taxa de inscrição para cada cargo são:

CÓDIGO	CARGO	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE	VAGAS PREVISTAS	RESERVA LEGAL(*)	TAXA DE INSCRIÇÃO
1A	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36 HORAS	R\$ 1.261,07	193	10	R\$ 30,00
2E	ENFERMEIRO	36 HORAS	R\$ 3.324,67	150	8	R\$ 50,00
3T	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 HORAS	R\$ 1.375,71	20	1	R\$ 30,00
				363	19	

(*) NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

1.1. A remuneração mensal constará do salário base + adicional de produtividade (ICV – Índice de Condições de Vida), sendo:

1.1.1. Auxiliar de Enfermagem: o adicional de produtividade (ICV – Índice de Condições de Vida), varia entre R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos) e R\$ 244,83 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), de acordo com o local de trabalho;

1.1.2. Enfermeiro: o adicional de produtividade (ICV – Índice de Condições de Vida), varia entre R\$ 100,91 (cem reais e noventa e um centavos) e R\$ 538,21 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), de acordo com o local de trabalho;

1.1.3. Técnico em Radiologia: o adicional de produtividade (ICV – Índice de Condições de Vida), varia entre R\$ 42,12 (quarenta e dois reais e doze centavos) e R\$ 163,22 (cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), de acordo com o local de trabalho.

2. Os pré-requisitos e as atribuições para cada cargo são:

2.1. Auxiliar de Enfermagem (Código 1A):

a) Pré-Requisitos / Escolaridade: Ensino fundamental completo + Registro profissional no Conselho da Categoria como Auxiliar de Enfermagem.

b) Atribuições: Exercer atividades de média complexidade, natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem; realizar o acolhimento aos usuários, sob supervisão; participar em nível de execução simples em processos de tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar visitas domiciliares; acompanhar e transportar pacientes; prestar cuidados de higiene e conforto, realizar cuidados de proteção e prevenção às lesões de pele; realizar procedimentos de suporte avançado de vida; realizar anotações em prontuário; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar em procedimentos cirúrgicos e anestésicos; observar o quadro pós-operatório; realizar a higienização, desinfecção, preparo e esterilização de materiais, bem como cuidados com o seu acondicionamento; integrar e participar de reuniões de equipe; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições. Atuar em equipe multiprofissional; desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa e média complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; realizar o controle da cadeia de frios, aplicação e orientação de imunobiológicos; executar suas atribuições de acordo com as normas técnicas de biossegurança; atuar como multiplicador nas ações pertinentes ao combate à infecção hospitalar; participar de atividades em educação em saúde, auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução destes programas, atuando como facilitador do processo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade.

2.2. Enfermeiro (Código 2E):

a) Pré-Requisitos / Escolaridade: Graduação em Enfermagem + Registro profissional no Conselho da Categoria.

b) Atribuições: Realizar atividades de nível superior de elevada complexidade, relativas ao desenvolvimento e implementação de ações de educação, prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde individual e coletiva; sistematizar a assistência

ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS CONCURSO PÚBLICO – MÉDICOS EDITAL Nº 005/2009	
NOME DO CANDIDATO: _____	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____	DOCUMENTO DE IDENTIDADE: _____
CARGO: _____	
REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL	
ASSINALE COM X SIM OU NÃO NO QUADRADO CORRESPONDENTE CASO NECESSITE, OU NÃO, DE PROVA ESPECIAL 1) HÁ NECESSIDADE DE PROVA ESPECIAL: SIM () NÃO ()	
ESCREVA A SEGUIR O TIPO DE PROVA ESPECIAL NECESSÁRIA: _____ _____	
DATA: ____/____/2010. ASSINATURA: _____	

(22, 23, 24/12)

EDITAL Nº 006/2009

Concurso Público da Área da Saúde

A Prefeitura Municipal de Campinas torna pública a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos para profissionais da Saúde, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste edital e seus anexos, sob a responsabilidade técnica do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, doravante denominado IBFC.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos para provimento de cargos vagos, ou aqueles que vierem a vagar ou a serem criados no prazo de validade do presente certame, conforme relação apresentada no Capítulo II deste edital.

2. O candidato aprovado e classificado poderá ser convocado para ocupar cargo efetivo em todo o Sistema de Saúde do Município: unidades básicas de saúde, unidades de urgência/emergência, serviços de referência/especialidade, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti ou em outra unidade da Prefeitura Municipal de Campinas, obedecendo ao critério de necessidades específicas da Municipalidade e o relevante interesse público.

de enfermagem nas diferentes fases do ciclo vital e nas diversas unidades de saúde, zelando pela efetividade e eficácia dos resultados; identificar e atuar em situações de risco à saúde; supervisionar, orientar, dimensionar a equipe de enfermagem; participar da elaboração de protocolos de assistência e atuar em equipe multiprofissional; realizar o atendimento, prescrevendo os cuidados de enfermagem e medicamentos conforme protocolos técnicos, participar do planejamento, execução e avaliação das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes e/ou estagiários. Participar das atividades de ensino e pesquisa dentro de seu ambiente de atuação; executar suas atividades de acordo com as normas técnicas de biossegurança, bem como supervisionar e orientar a equipe multidisciplinar no uso correto de EPIs; desenvolver ações de vigilância em saúde; atuar no gerenciamento de riscos, elaborar e monitorar indicadores de assistência, qualidade e moral; atuar na prevenção de agravos relacionados ao ambiente de trabalho, como também nas ações de vigilância à saúde do trabalhador; prover recursos materiais, bem como dimensionamento e monitoramento de sua manutenção preventiva e corretiva; prover capacitação da equipe envolvida no manuseio de novos equipamentos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade.

2.3. Técnico em Radiologia (Código 3T):

a) Pré-Requisitos / Escolaridade: Ensino Médio + Educação Profissional em Radiologia + Registro Profissional no Conselho da Categoria.

b) Atribuições: Realizar as técnicas de diagnóstico por imagem; realizar todos os exames radiológicos utilizando técnicas e procedimentos necessários para cada serviço de saúde; zelar pela proteção radiológica dos pacientes e acompanhantes; dar suporte aos procedimentos de revelação; avaliar a qualidade da radiografia para garantia do diagnóstico correto; encaminhar as radiografias, identificando os pacientes, para cada setor solicitante; realizar exames de tomografia computadorizada. Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade.

3. Para fins de comprovação dos requisitos exigidos no item 2 deste Capítulo, no ato da posse, serão exigidos dos candidatos os documentos relacionados no Anexo V do presente edital.

4. O conteúdo programático encontra-se no Anexo I deste edital.

4.1. A Prefeitura Municipal de Campinas e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC não fornecerão e não se responsabilizarão por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público, sendo de responsabilidade do candidato a escolha e busca do material de estudo.

III – DOS BENEFÍCIOS

1. A Prefeitura Municipal de Campinas oferece os seguintes benefícios aos seus servidores:

1.1. Auxílio Refeição/Alimentação:

a) Servidores com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais: o valor do benefício será de R\$ 428,80 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) mensais;

estarão habilitados.

16.2. A nota de corte da Prova Objetiva será publicada por ocasião da convocação dos candidatos habilitados para a próxima etapa do certame.

17. Os candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme item 16 deste Capítulo, serão convocados para a Avaliação Psicológica.

17.1. Os candidatos que não obtiverem classificação suficiente, ainda que tenham obtido a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, estarão excluídos, automaticamente, do Concurso Público.

X - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. A Avaliação Psicológica será aplicada por profissionais credenciados da área de Psicologia.

1.1. O credenciamento referido acima será explicitado, por ocasião da aplicação, por meio dos respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

2. O perfil psicológico, para os cargos oferecidos, é constituído por um conjunto de características de personalidade e inteligência que permita a esse profissional condições de adaptação e possibilidade de desempenho positivo.

2.1. O conjunto de características a serem verificadas na Avaliação Psicológica está embasado nas descrições contidas no Anexo IV deste edital.

3. A análise a ser empreendida na Avaliação Psicológica resultará no conceito de APTO ou INAPTO, sendo:

a) apto: o candidato apresentou, nessa etapa, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional, descrito no presente edital;

b) inapto: o candidato não apresentou, nessa etapa, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional, descrito no presente edital.

4. Os candidatos considerados INAPTOS serão excluídos do Concurso Público.

4.1. A inaptidão nessa etapa de avaliação não pressupõe a existência de qualquer tipo de transtorno mental. Indica, tão somente, não adequação ao perfil solicitado, neste momento, pela Prefeitura Municipal de Campinas, não tendo qualquer outra implicação para a vida pessoal e profissional do candidato.

4.2. Nenhum candidato inapto será submetido a novo exame dentro do presente certame.

5. A relação dos candidatos considerados APTOS e INAPTOS será publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.

5.1. Os candidatos considerados INAPTOS serão identificados apenas por meio da utilização dos respectivos números de inscrição ou dos respectivos números dos seus documentos de identidade.

XI - DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. A Avaliação Psicológica está prevista para o dia 07/03/2010 e terá duração aproximada de 03 (três) horas, contadas a partir de seu efetivo início.

2. O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de documento oficial e original de identidade, contendo fotografia e assinatura, além do comprovante de inscrição e de outros documentos solicitados na convocação.

2.1. Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto).

3. Não serão aceitas fotocópias dos documentos, ainda que autenticadas.

4. Os documentos não poderão ter rasuras e deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5. A publicação da convocação para esta etapa do Concurso está prevista para o dia 02/03/2010.

6. Não haverá vista de documentos considerados sigilosos.

XII - DA CLASSIFICAÇÃO

1. A nota final do candidato será igual ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva.

2. Os candidatos aprovados serão classificados, no cargo para o qual concorrem, segundo a ordem decrescente da nota final.

3. Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, o desempate far-se-á segundo os seguintes critérios:

a) maior número de pontos em Conhecimentos Específicos;

b) maior número de pontos em Língua Portuguesa.

4. A classificação final dos candidatos habilitados será publicada em Diário Oficial do Município.

XIII - DOS RECURSOS

1. Será assegurado aos candidatos o direito a recursos tanto em relação à aplicação da prova, quanto em relação aos gabaritos da Prova Objetiva e resultados da Avaliação Psicológica e do Exame Médico Pré-admissional.

2. Os recursos e/ou solicitação de entrevista devolutiva da Avaliação Psicológica deverão ser interpostos no período de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à realização e/ou divulgação de cada etapa do Concurso Público, considerando-se como data para início da contagem do prazo o primeiro dia útil seguinte à realização e/ou divulgação da referida etapa.

3. Para a interposição de recursos, o candidato deverá, obrigatoriamente:

3.1. Acessar o site www.ibfc.org.br, preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via internet.

3.2. Imprimir o recurso enviado via internet, assinar e entregá-lo pessoalmente, no Protocolo Geral, situado no saguão do Paço Municipal, Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, mediante apresentação de documento de identidade original do candidato ou apresentados através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim, que ficará retida. Neste caso, deverá ser anexado, a cada recurso, uma fotocópia da procuração e uma fotocópia do documento de identidade do candidato e do procurador.

4. Somente serão analisados os recursos enviados, conforme as alíneas 3.1. e 3.2. dentro do prazo especificado no item 2 deste Capítulo, expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem.

4.1. Os recursos enviados via internet e não protocolados conforme alínea 3.2. serão desconsiderados.

4.2. Os recursos que tenham sido protocolados conforme alínea 3.2., mas não tenham sido enviados via internet também serão desconsiderados.

5. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo e diferente da forma estipulada nos itens anteriores, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.

6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, relativo a cada etapa do Concurso Público.

7. No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, este pode-

rá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme item 16 – Capítulo IX.

8. Não haverá, em hipótese alguma, vista das provas.

9. Os pontos correspondentes às questões, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos presentes do mesmo cargo.

10. Os recursos relacionados ao resultado da Prova Objetiva e Avaliação Psicológica serão respondidos pela banca examinadora, que encaminhará ao candidato e à Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, por escrito, as respostas.

11. A banca examinadora do IBFC é a única instância para recursos referentes à Prova Objetiva e Avaliação Psicológica, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não serão aceitos recursos adicionais.

XIV – DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. Após a homologação do Concurso Público, os candidatos habilitados poderão ser convocados a qualquer momento, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Campinas.

2. O candidato habilitado, obedecendo à estrita ordem de classificação, será convocado para reunião de preenchimento de vagas, através de publicação específica no Diário Oficial do Município de Campinas, na forma da legislação municipal, determinando local, data e hora para a apresentação.

2.1. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade, acompanhá-la no Diário Oficial do Município de Campinas, que poderá ser acessado pela internet, no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario>.

3. Por ocasião da convocação dos candidatos habilitados para reunião de desempate e preenchimento das vagas deste certame, cabe informar que:

3.1. Para os candidatos que permanecerem empatados na classificação final, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

a) Maior idade entre os candidatos com 60 (sessenta) anos ou mais (de acordo com o Artigo 27 do Estatuto do Idoso);

b) Maior número de filhos dependentes (menores de 18 (dezoito) anos ou civilmente incapazes ou relativamente capazes na forma do Código Civil vigente);

c) Maior idade.

4. O candidato classificado ou seu procurador, devidamente documentado, deverá se apresentar no dia, local e horário determinados no Diário Oficial do Município, segundo a listagem de classificação previamente publicada, para reunião de preenchimento de vagas.

4.1. O candidato que não comparecer no dia e horário agendado ou, ainda, não optar por nenhuma das vagas oferecidas, por ocasião da reunião de preenchimento de vagas, estará, automaticamente, excluído do Concurso Público, não havendo nenhuma possibilidade de reconvocação neste certame.

XV – DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO

1. Após a homologação do Concurso Público e reunião de preenchimento de vagas, o candidato será submetido a exame de saúde ocupacional, de caráter eliminatório, no qual será avaliada sua capacidade laborativa para o cargo a que se propõe.

2. Os exames serão realizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Recursos Humanos - Coordenadoria Setorial de Saúde e Segurança do Trabalho, com critérios estabelecidos pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, consistindo de exame clínico geral e exames laboratoriais específicos, a saber:

a) Exame clínico geral para todos os cargos: frequência cardíaca, frequência respiratória, pulsos periféricos, pressão arterial, presença de cianose (central ou periférica), presença de palidez cutâneo-mucosa (anemias), icterícias. Serão realizadas inspeções geral e específica; sendo avaliados os sistemas: vascular, osteo-muscular, cardio-respiratório, digestivo, pele e anexos, genito-urinário, neurológico, endócrino e cabeça/pescoço.

b) Exame laboratorial para os candidatos ao cargo de Técnico em Radiologia será exigido hemograma completo;

c) Exames laboratoriais para os candidatos ao cargo de Auxiliar de Enfermagem serão exigidos exames de hepatite C (elisa), hepatite B (HbsAg, Anti-HBs com titulação e Anti-HBc) e RX de coluna total;

d) Exames laboratoriais para os candidatos ao cargo de Enfermeiro serão exigidos exames de hepatite C (elisa) e hepatite B (HbsAg, Anti-HBs com titulação e Anti-HBc).

3. A critério do Médico de Saúde Ocupacional do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, o candidato poderá ser submetido a exames complementares e/ou avaliações especializadas, sempre nos órgãos de saúde do município de Campinas, ou clínicas indicadas pela Instituição, não sendo, nestes casos, emitido parecer de avaliação de imediato.

4. Para os fins a que se destina, só terá validade o exame médico pré-admissional executado pelos profissionais e nos locais indicados ao candidato.

4.1. Não será aceita nenhuma avaliação que não as solicitadas pela Coordenadoria Setorial de Saúde e Segurança do Trabalho.

5. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) será emitido com a conclusão de APTO ou INAPTO para o cargo pretendido.

5.1. Para o cargo de Técnico em Radiologia, será considerado INAPTO o candidato que apresentar psicopatologias graves e/ou qualquer patologia que contra indique exposição a radiações ionizantes.

5.2. Para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, será considerado INAPTO o candidato que apresentar psicopatologias graves e/ou qualquer patologia que contra indique a exposição biológica, patologias osteomusculares, que impeçam o exercício da função, seja parcialmente ou integralmente e que possam ser agravadas pelo exercício da mesma.

5.3. Para o cargo de Enfermeiro, será considerado INAPTO o candidato que apresentar psicopatologias graves e/ou qualquer patologia que contra indique exposição ao risco biológico.

6. O candidato participante do Concurso Público, inscrito e confirmado como portador de deficiência pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, será submetido a exame médico pré-admissional, observando-se a natureza das atribuições do cargo, as condições de acessibilidade ao ambiente de trabalho, assim como a eventual necessidade da utilização de equipamentos ou acessos.

7. Não será nomeado e, conseqüentemente, não tomará posse, o candidato que:

a) for considerado inapto no exame médico pré-admissional;

b) não se apresentar ao exame médico pré-admissional no local e horário estabelecidos;

c) não der continuidade à avaliação, em caso de retorno solicitado;

d) não apresentar, no retorno, os exames complementares solicitados.

XVI - DA NOMEAÇÃO E POSSE

1. A aprovação e classificação final no Concurso Público não asseguram ao candidato

o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de ser nele convocado, segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.

1.1. A Prefeitura Municipal de Campinas reserva-se ao direito de proceder à convocação e à nomeação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

2. Após a reunião de preenchimento de vagas e, após a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá acompanhar diariamente a publicação de sua nomeação no Diário Oficial do Município de Campinas, que poderá ser acessado pela internet, no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario>.

3. O não cumprimento dos prazos legais para posse e efetivo exercício implicará a perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

3.1. De acordo com o Art. 29º da Lei Municipal Nº 1.399/55, o candidato deverá tomar posse no prazo **máximo** de 15 (quinze) dias a partir da publicação de sua nomeação no Diário Oficial do Município.

3.2. Será excluído do Concurso Público o candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo, pela Prefeitura Municipal de Campinas e/ou recusar a nomeação ou consultado e nomeado, deixar de tomar posse ou de entrar em exercício nos prazos estabelecidos pela legislação municipal vigente.

4. Para efeitos de comprovação da documentação exigida, só serão válidos os diplomas registrados no órgão competente.

5. No momento do ato da posse, o candidato deverá assinar uma declaração de acúmulos remunerados.

5.1. Em caso de acumulação de atividades em cargos e/ou empregos públicos, o candidato deverá declarar o acúmulo e a jornada de trabalho semanal, tendo como somatória a carga horária máxima de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

5.2. Em caso de jornada superior a 64 (sessenta e quatro) horas e/ou concomitância de horário, o candidato deverá optar por um dos cargos e/ou empregos públicos.

6. Em cumprimento ao artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal o candidato não poderá perceber remuneração superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O resultado final do Concurso Público será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e também divulgado através dos endereços eletrônicos www.campinas.sp.gov.br e www.ibfc.org.br.

2. O prazo de validade do presente Concurso Público será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação de sua homologação, em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

3. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e divulgado no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br.

4. A Prefeitura Municipal de Campinas e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC se eximem de quaisquer despesas decorrentes de viagens, estadas e alimentação dos candidatos para comparecimento a qualquer das etapas deste Concurso Público.

5. Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo, para esse fim, as listagens divulgadas no Diário Oficial do Município de Campinas.

6. Até a homologação do Concurso Público, todas as convocações, comunicados e resultados oficiais, referentes à sua realização, serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas e divulgados nos endereços eletrônicos www.campinas.sp.gov.br e www.ibfc.org.br.

6.1. Após a homologação, as convocações, comunicados e resultados oficiais do Concurso Público serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial do Município de Campinas, que poderá ser acessado pela internet, no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario>.

6.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

7. Toda menção a horário neste edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

8. A Prefeitura Municipal de Campinas e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

8.1. Endereço não atualizado;

8.2. Endereço de difícil acesso;

8.3. Correspondência devolvida pelo correio por motivo de endereço incorreto e/ou insuficiente do candidato, mudança ou razões semelhantes;

8.4. Correspondência recebida por terceiros.

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas.

Campinas, 21 de dezembro de 2009

LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	22 A 24/12
RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES VIA INTERNET	04/01 A 22/01
RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS ISENTOS (VIA INTERNET)	04/01 A 07/01
PUBLICAÇÃO, EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), DA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DE ISENTOS	14/01
PERÍODO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SEUS REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO INDEFERIDOS	14/01 A 22/01
DIVULGAÇÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA DA LISTA GERAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS COM CONSULTA DO STATUS DO CANDIDATO	27/02
PUBLICAÇÃO NO DOM DA CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA	03/02

PROVA OBJETIVA	07/02
PUBLICAÇÃO NO DOM DO GABARITO	09/02
PUBLICAÇÃO NO DOM DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DE APLICAÇÃO PROVA OBJETIVA E GABARITOS DA PROVA OBJETIVA + NOTAS EM ORDEM ALFABÉTICA	23/02
PUBLICAÇÃO NO DOM DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS RECEBIDOS DAS NOTAS EM ORDEM ALFABÉTICA + CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.	02/03
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	07/03
PUBLICAÇÃO NO DOM PELA EMPRESA DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DE APLICAÇÃO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA + RESULTADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA + CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	16/03
PUBLICAÇÃO EM DOM DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR + CLASSIFICAÇÃO FINAL.	23/03
HOMOLOGAÇÃO	24/03

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

Conhecimentos gerais: História da Saúde Pública de Campinas

Português: Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Uso e colocação de pronome. Flexão nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas. Interpretação de texto.

Matemática: Números inteiros e racionais: leitura e escrita de números, operações (adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Sistemas de medidas: medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro; problemas. Números e grandezas proporcionais: regra de três simples; porcentagem problemas.

Conhecimentos específicos: SUS, Princípios e Diretrizes. Noções de Políticas de Saúde no Brasil. Noções de anatomia e fisiologia humanas. Fundamentos de enfermagem: Técnicas básicas; cálculo e dosagem de medicações. Enfermagem médico-cirúrgica. Assistência de enfermagem ao paciente cirúrgico. Atuação da enfermagem na Central de Material. Noções de desinfecção e esterilização. Métodos de controle, seleção e preparo de material para esterilização. Assistência de enfermagem a pacientes com doenças crônico-degenerativas: diabetes, hipertensão arterial, doenças renais, doenças respiratórias. Assistência de enfermagem a pacientes com doenças transmissíveis. Enfermagem materno-infantil: assistência da enfermagem à saúde da mulher: pré-natal, parto e puerpério; prevenção do câncer-uterino; planejamento familiar; assistência de enfermagem à saúde da criança: cuidados do recém-nascido; aleitamento materno; crescimento e desenvolvimento; doenças mais frequentes na criança. Noções de vigilância à saúde. Conceito e tipo de imunidade. Programa de imunização. Doenças de notificação compulsória. Assistência de enfermagem em urgências e emergências. Noções de primeiros socorros. Ética e legislação. Visita domiciliar, ações educativas e assistência de enfermagem ao idoso.

CARGO: Enfermeiro

Conhecimentos gerais: História da Saúde Pública de Campinas

Português: Interpretação de texto. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.

Conhecimentos Específicos: SUS - Princípios e Diretrizes. Noções sobre Políticas de Saúde no Brasil. Lei Orgânica da Saúde. Estratégia de Saúde da Família. Financiamento do SUS. Ética profissional e responsabilidade. Trabalho em equipe multiprofissional. Semiologia e Semiótica de Enfermagem. Farmacologia aplicada à enfermagem em situações clínicas e cirúrgicas. Enfermagem em clínica médico-cirúrgica. Assistência de enfermagem nas doenças respiratórias, cardiovasculares, crônicas degenerativas, metabólicas, geniturinárias, musculoesqueléticas e transmissíveis. Assistência de enfermagem ao paciente crítico e semi-crítico, nas urgências e emergências e nos transtornos mentais. Assistência de enfermagem a criança, ao adolescente ao adulto e ao idoso. Aleitamento materno, principais intercorrências na infância e principais riscos de doença na adolescência (DST, AIDS, sexualidade, gravidez, drogadição e violência). Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, planejamento familiar, pré-natal, parto, puerpério e climatério, prevenção do câncer uterino e de mama. Vigilância à saúde: vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador. Imunização e gerenciamento, doenças de notificação compulsória, ações de controle e biossegurança. Administração e gerenciamento no serviço de enfermagem: Lei do Exercício Profissional, deontologia de enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Visita domiciliar, ações educativas. Relação população/serviço de saúde. Relação paciente/profissional. Conhecimento do Estatuto do Idoso.

CARGO: Técnico em Radiologia

Conhecimentos gerais: História da Saúde Pública de Campinas

Português: Interpretação de texto. Acentuação gráfica. Ortografia. Divisão silábica. Pontuação. Porque, por que, por que, porquê; mal/mau; onde/aonde; a cerca de /acerca de; afim/a fim; há/a (preposição)/a (artigo). Adjetivos e substantivos (flexão). Verbos (tempos, modos e vozes). Pronome (emprego e colocação). Crase. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Estrutura e formação das palavras. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos.

Matemática: Conjunto de números naturais, inteiros, racionais e reais: operações e problemas. Equações de 1º e 2º grau e sistemas: resolução de problemas. Razão e proporção e números proporcionais. Regra de 3 simples e composta. Porcentagem e juro simples e composto. Teoria dos conjuntos. Probabilidade. Medidas de comprimento, superfície, volume e massa. Medida de tempo. Sistema monetário brasileiro.

Conhecimentos Específicos: SUS, Princípios e Diretrizes. Noções de Políticas de Saúde no Brasil. Código de Ética. Técnicas radiológicas. Noções em Radioterapia. Física na Radiologia. Noções de Tomografia. Mamografia. Exames contrastados. Noções de Enfermagem. Anatomia. Fisiologia. Noções de Exames Convencionais (rotina).

ANEXO II - TIPO DE PROVA

CARGO	TIPO DE PROVA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	37 (TRINTA E SETE) QUESTÕES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (INCLUINDO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS) 05 (CINCO) QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CONTEÚDOS RELATIVOS AO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO) 05 (CINCO) QUESTÕES DE MATEMÁTICA (CONTEÚDOS RELATIVOS AO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO) 03 (TRÊS) QUESTÕES DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE A HISTÓRIA DA SAÚDE PÚBLICA DE CAMPINAS.
ENFERMEIRO	40 (QUARENTA) QUESTÕES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (INCLUINDO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS) 05 (CINCO) QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CONTEÚDOS RELATIVOS AO ENSINO MÉDIO COMPLETO) 05 (CINCO) QUESTÕES DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE A HISTÓRIA DA SAÚDE PÚBLICA DE CAMPINAS.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	38 (TRINTA E OITO) QUESTÕES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (INCLUINDO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS) 04 (QUATRO) QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CONTEÚDOS RELATIVOS AO ENSINO MÉDIO COMPLETO) 04 (QUATRO) QUESTÕES DE MATEMÁTICA (CONTEÚDOS RELATIVOS AO ENSINO MÉDIO COMPLETO) 04 (QUATRO) QUESTÕES DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE A HISTÓRIA DA SAÚDE PÚBLICA DE CAMPINAS.

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA DOADORES DE SANGUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
CONCURSO PÚBLICO DA ÁREA DA SAÚDE
EDITAL Nº 006/2009
FORMULÁRIO PARA DOADORES DE SANGUE

NOME: _____
Nº INSCRIÇÃO: _____
ESPECIALIDADE: _____
RG: _____
CPF: _____

SOLICITO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DA ÁREA DA SAÚDE – EDITAL 006/2009, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, CONFORME CAPÍTULO V – ITENS 13 A 15 DESTA EDITAL.
ENVIO ANEXO A ESTE FORMULÁRIO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
- CÓPIA DO MEU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
- 01 CÓPIA AUTENTICADA DE CADA UM DOS COMPROVANTES DE DOAÇÃO DE SANGUE, REALIZADOS NO PERÍODO DE AGOSTO/08 A JANEIRO/10, CONFORME ABAIXO:
DATA DO COMPROVANTE 1: ____/____/____
DATA DO COMPROVANTE 2: ____/____/____
DATA DO COMPROVANTE 3: ____/____/____

ATESTOS SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE FORMULÁRIO E TENHO CIÊNCIA DE QUE, CASO SEJA INDEFERIDA ESTA MINHA SOLICITAÇÃO, DEVEREI EFETUAR O PAGAMENTO DA TAXA, CONFORME ITEM 13 – CAPÍTULO V DESTA EDITAL, ATÉ O DIA 22/01/2010, PARA TER A MINHA INSCRIÇÃO CONFIRMADA.

DATA: ____/____/____
ASSINATURA _____

ANEXO IV - PERFIL PSICOLÓGICO

EMPREGOS	CARACTERÍSTICAS
AUXILIAR ENFERMAGEM	RESPONSABILIDADE CONTROLE EMOCIONAL FACILIDADE DE COMUNICAÇÃO/SABER OUVIR FACILIDADE DE ATUAÇÃO EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL FACILIDADE DE RELACIONAMENTO INTERPESSOAL RESOLUTIVIDADE ÉTICA
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	RESPONSABILIDADE CONTROLE EMOCIONAL FACILIDADE DE ATUAÇÃO EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL FACILIDADE DE RELACIONAMENTO INTERPESSOAL RESOLUTIVIDADE ÉTICA INICIATIVA
ENFERMEIRO	CAPACIDADE DE LIDERANÇA CONTROLE EMOCIONAL RESPONSABILIDADE FACILIDADE DE ATUAÇÃO EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL FACILIDADE DE COMUNICAÇÃO/SABER OUVIR CAPACIDADE DE INTERPRETAÇÃO E SÍNTESE INICIATIVA RESOLUTIVIDADE FLEXIBILIDADE E CRIATIVIDADE ORGANIZAÇÃO ÉTICA

ANEXO V - DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NO ATO DA POSSE DOCUMENTOS COMUNS PARA TODOS OS CARGOS

- Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
- Certidão de Casamento (quando for casado);
- Certidão de Óbito (viúvo);
- Certidão de Casamento com averbação da separação judicial ou divórcio (se separado ou divorciado)
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Comprovante de endereço com o CEP;
- Título de Eleitor com o(s) comprovante(s) de votação da última eleição ou Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do Tribunal Regional Eleitoral;
- Carteira de Identidade (R.G.);
- C.P.F. (Cadastro Pessoa Física);
- Certificado de Reservista (para o sexo masculino);
- Comprovante de Pis ou Pasep;
- 1 foto 3x4 recente;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Atestado de Antecedentes Criminais expedidos pela Polícia Federal e Polícia Estadual dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 5(cinco) anos, expedidos, no máximo, há 6 (seis) meses;
- Certidão de Distribuição dos Foros Cíveis, Fiscais, Criminais da Justiça Federal e Estadual dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 5(cinco) anos.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS – AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- Histórico Escolar com o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
- Diploma e Histórico Escolar do curso de Auxiliar de Enfermagem;
- Registro profissional (de Auxiliar de Enfermagem) no Conselho da Categoria (COREN) do Estado de São Paulo.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS – ENFERMEIRO

- Diploma de conclusão da graduação em Enfermagem OU Certificado de Conclusão + protocolo de solicitação do diploma;
- Histórico Escolar de Graduação em Enfermagem;
- Registro profissional (de Enfermeiro) no Conselho da Categoria (COREN) do Estado de São Paulo

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- Histórico Escolar com o Certificado de Conclusão do ensino médio + Diploma e

Histórico Escolar do curso de Educação Profissional em Radiologia; OU
b) Histórico Escolar com o Certificado de Conclusão do ensino médio + Certificado de Conclusão com histórico escolar do curso de Educação Profissional em Radiologia + protocolo de solicitação do diploma do curso de Educação Profissional em Radiologia, (para candidatos recém formados);
Registro profissional no Conselho da Categoria (CRTR), do Estado de São Paulo.
OBSERVAÇÃO: Além dos documentos listados acima, a Prefeitura Municipal de Campinas poderá (à época da posse) em razão da regulamentação municipal, solicitar outros documentos, podendo ser revogada a nomeação do candidato que não os apresentar.

ANEXO VI - REQUERIMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
CONCURSO PÚBLICO DA ÁREA DA SAÚDE
EDITAL Nº 006/2009

NOME DO CANDIDATO: _____
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____ DOCUMENTO DE IDENTIDADE: _____
CARGO: _____

REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL

ASSINALE COM X SIM OU NÃO NO QUADRADO CORRESPONDENTE CASO NECESSITE, OU NÃO, DE PROVA ESPECIAL
1) HÁ NECESSIDADE DE PROVA ESPECIAL: SIM () NÃO ()

ESCREVA A SEGUIR O TIPO DE PROVA ESPECIAL NECESSÁRIA:

DATA: ____/____/2010.
ASSINATURA: _____

(22, 23, 24/12)

COMUNICADO Nº 002/2009

O Sr. Secretário de Recursos Humanos no uso de suas atribuições e, No intuito de propiciar a todos os servidores municipais a oportunidade de conclusão da compensação dos dias não trabalhados pelo motivo de greve no período de 20 de maio a 8 de junho de 2009, referente a negociação salarial do ano de 2009,

COMUNICA que:

Prorrogará o prazo de compensação das horas não trabalhadas pelo motivo acima elencado por mais 90 (noventa) dias, findando no mês de março do ano de 2010. Se esta Secretaria de Recursos Humanos até o final do mês de março de 2010 constatar a não compensação das horas não trabalhadas por motivo de greve, estas serão descontadas da remuneração do servidor a partir do mês de abril de 2010. Os descontos dos dias não trabalhados e não compensados na forma e no período especificado, além dos descontos referidos no item anterior, serão considerados e tratados como faltas injustificadas para todos os efeitos legais.

Permanecem válidas as demais regras previstas na Ordem de Serviço nº 01/2009.

Campinas, 14 de dezembro de 2009

LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT
EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna-se público o deferimento do recurso com o cancelamento do AIM 54528

COMPROMISSÁRIO Cód. CONTRIB. BAIRRO Nº PROT.
NILSON LUIZ PEREIRA 055080288/03 PQ CID CAMPINAS 06/70/06537

FLAVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

(22, 23, 24/12)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT
EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna-se público o deferimento do recurso 09/10/43680. com o cancelamento do AIM'S 48198,50949, 48391 e 52216

COMPROMISSÁRIO Cód. CONTRIB. BAIRRO Nº PROT.
EMP INVEST CAMPINAS LTDA 048352800/03 JD N EUROPA 05/70/6690

FLAVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

(22, 23, 24/12)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT
EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna-se público o deferimento do recurso 09/10/7977. com o cancelamento dos AIM'S 49331, 54682, 54684, 54683, 59282 e 56955

COMPROMISSÁRIO Cód. CONTRIB. BAIRRO Nº PROT.
AIRTON ROBERTO VIEIRA 044583700/03 PQ UNIVERSITÁRIO 06/70/4627

FLAVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

(22, 23, 24/12)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT
EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna-se público o indeferimento do recurso 09/10/40041 e a manutenção dos AIM 10331.

PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

CANAIS DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO

PERÍODO DE 21/12/2009 À 10/01/2010

Canal de atendimento	Horário de Funcionamento	Serviços atendidos
Porta Aberta	Segunda à sexta-feira das 08h às 16h	<ul style="list-style-type: none"> - Emissão de certidões (via protocolo) - Retirada de documentos - Vista de processos administrativos - ISS Digital
Porta Aberta Campo Grande	FECHADO	
Porta Aberta Empresarial	Segunda à sexta-feira das 08h às 18h	<ul style="list-style-type: none"> - Entrada em Inscrição Municipal (DIC) - Emissão de Laudo da Vigilância Sanitária (LAS) - Retirada de documentos - Serviços da Junta Comercial - Serviços da SANASA - Serviços de protocolo (para os documentos que já estejam com a guia para pagamento quitada)
Prefeitura Móvel 1 e 2	Segunda à sexta-feira das 09 às 16h Sábado das 09h às 15h Domingo das 09h às 12h	- Agendamento de vista de processos administrativos
Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC)	Segunda à sexta-feira das 08h às 20h	- Agendamento de vista de processos administrativos

ATENÇÃO

Nos dias 24 e 31 de dezembro todos os canais atenderão somente até às 12h.

Nos dias 26 e 27 de dezembro e 02 e 03 de janeiro, os postos Prefeitura Móvel 1 e 2 não atenderão ao público.

Para mais informações ligue SAC: **3755-6000**

Ou acesse: **www.campinas.sp.gov.br/financas/porta**